

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS-PORTUGUÊS E VICE-VERSA EM EVENTOS, FORMAÇÕES, REUNIÕES, ATENDIMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA OU AINDA QUE O CIDADÃO SURDO NECESSITE PARA ASSEGURAR SEU DIREITO EM AMBIENTES E ATIVIDADES.**

A Prefeitura de Nova Lima/MG torna público, para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas para credenciamento de empresa especializada no Ensino de Língua Estrangeira, com fundamento art. 79 inciso I e parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, c/c o art. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações.

**1. DA ABERTURA**

**1.1. As propostas de Credenciamento serão recebidas em formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br/>, ou entregues de forma presencial no Multisserviços - Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, a partir do dia 30 / 12 / 2025, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital.**

**2. DAS PUBLICAÇÕES**

**2.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e também no Sítio Eletrônico do Município, qual seja: [www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br), no Quadro de Avisos afixado no Hall de entrada da Prefeitura de Nova Lima, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

**3.2.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://ammlicita.org.br/>, dentro da opção:

a) Adesão - Adesão fornecedor.

- b) Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.
- c) O participante deverá então selecionar o Edital enviar a documentação necessária, além de informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no Credenciamento.
- d) **Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF na Plataforma da AMMLicita, ou entregue de forma presencial, de segunda a sexta, das 8hs às 12hs e das 13hs às 16:30hs, no Multisserviços - Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, situado na Rua Pereira de Freitas nº 163, 1º andar, Centro de Nova Lima – MG, CEP: 34000-288, momento em que deverá ser entregue toda a documentação exigida neste Edital.**
- d.1) No caso da entrega de envelope, o interessado deverá colocar a seguinte etiqueta de identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA – MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025

**CRENCIAMENTO 006/2025**  
**CRENCIAMENTO DE INTÉRPRETES EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**

NOME DO CRENCIADO: \_\_\_\_\_

- 3.3. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou àqueles que se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação.
- 3.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.
- 3.6. O participante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

**3.7.** O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMMLicita ou ao Agente de Contratação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha e credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.8.** O Credenciamento na plataforma AMMLicita não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**3.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital.

**3.10.** Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente do prejuízo diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.11.** O participante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**3.12.** Nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, todos os documentos de habilitação e declarações deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os credenciados que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

**3.13.** A postagem no AMM Licita ou entrega da documentação no Multisserviços - Setor de Protocolos de Nova Lima é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio.

**3.14.** Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma, pelo telefone (31)3191-0707 ou pelo e-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Critérios para a divisão entre todos os credenciados**

**4.1.1.** A distribuição dos polos de atendimento entre os profissionais credenciados será realizada por meio de **sorteio**. A credenciada sorteada será responsável pela prestação dos serviços de interpretação de Libras para aquele polo, bem como por eventuais ampliações decorrentes de demandas do evento ou atividade. Após ser contemplada com um polo, a credenciada somente poderá participar de novo sorteio após todas as demais credenciadas terem sido contempladas com pelo menos um polo.

**4.1.2.** O sorteio para definição dos intérpretes para cada polo será realizado de forma pública, podendo ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, observando os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

**4.1.3.** Caso o número de credenciados seja inferior ao número de polos existentes, será adotado sistema de rodízio: cada credenciado sorteado será excluído dos sorteios subsequentes até que todas as demais sejam contempladas ao menos uma vez. No caso de o número de credenciados ser superior ao de polos disponíveis, será realizado sorteio para definição de uma ordem de fila de espera, válida para assunção de novos polos ou substituições decorrentes de descredenciamento.

**4.1.4.** Em caso de desistência ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, será instaurado o processo de descredenciamento, conforme condições previstas no Edital. O polo correspondente poderá ser transferido ao próximo credenciado na ordem sequencial do sorteio ou, caso haja novos credenciados durante o prazo de vigência do credenciamento, observar-se-á a ordem cronológica de ingresso no certame.

**4.1.5.** Será permitida a troca de polos entre credenciados, desde que haja concordância expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do órgão responsável pela gestão do serviço.

**4.1.6.** Considerando o caráter de credenciamento com prazo aberto, os sorteios subsequentes para inclusão de novos credenciados ocorrerão mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, respeitando a ordem definida no sorteio inicial. Dessa forma, na medida em que novos credenciados forem incorporados, a distribuição seguirá rigorosamente a ordem estabelecida pelo sorteio, garantindo transparência e equidade na alocação dos polos disponíveis.

**4.1.7.** O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da lei federal 14.133/21.

**4.1.8.** O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

**4.1.9.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**4.1.10.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas em Decreto Municipal.

## **4.2. Das Vedações**

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação.

## **5. DO OBJETO**

**5.1.** O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), devidamente habilitados e com experiência comprovada na área de tradução e interpretação simultânea, para a prestação de serviços de interpretação de Libras-Português e vice-versa em eventos, formações, reuniões, atendimentos e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima ou ainda que o cidadão surdo necessite para assegurar seu direito em ambientes e atividades descritas nesse Edital e seus anexos.

**5.2.** Os serviços serão destinados a atender estudantes, servidores públicos e membros da comunidade surda em diferentes contextos institucionais, com foco especial no apoio às atividades desenvolvidas pelos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outras secretarias solicitantes.

**5.3.** A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento das condições que regem esse processo.

## **6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

<b>Contexto de Aplicação</b>	<b>Descrição Detalhada – Nova Lima</b>	<b>Valor</b>
Aplicação de Provas (ENEM e Concursos)	Atuação de intérpretes durante provas oficiais aplicadas no município de Nova Lima, como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos municipais ou estaduais.	R\$ 120,00 por hora
Eventos Artísticos e Culturais	Presença de intérpretes em apresentações artísticas, festivais culturais, exposições, feiras municipais, mostras de dança, teatro e música, promovidos por escolas, coletivos culturais ou pelo poder público (como a Secretaria de Cultura de Nova Lima).	R\$ 192,00 por hora
Atendimento Jurídico	Acompanhamento de pessoas surdas em audiências judiciais na comarca de Nova Lima, visitas à Defensoria Pública, registros em cartório ou atendimentos jurídicos sociais com advogados da rede municipal.	R\$ 144,00 por hora
Conferências e Seminários	Interpretação em audiências públicas, conferências municipais de políticas públicas (assistência social, saúde, educação), seminários organizados por secretarias e conselhos municipais.	R\$ 144,00 por hora
Saúde	Apoio à comunicação durante consultas médicas, atendimentos psicológicos, exames laboratoriais e orientações de tratamento em UBSs, hospitais e clínicas conveniadas no território de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Ambiente Cirúrgico	Acompanhamento de pacientes surdos em procedimentos cirúrgicos eletivos, partos ou internações hospitalares, com atuação contínua em ambiente técnico e de alta complexidade, em hospitais ou centros de saúde do município de Nova Lima, respeitando o tempo máximo de 2 horas.	R\$ 500,00 por diária (até 6h)



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Serviços Públicos e Sociais	Apoio à comunicação em atendimentos em CRAS, CREAS, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, escolas públicas, SINE, ou Centro de Referência da Mulher em Nova Lima.	R\$ 120,00 por até 2 horas
Contextos Empresariais	Atuação em entrevistas de emprego, treinamentos corporativos, reuniões com empregadores ou ações de integração e segurança do trabalho, especialmente em empresas da região de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Eventos Sociais	Presença de intérprete em casamentos, cultos religiosos, formaturas, velórios e eventos comunitários promovidos por associações locais ou iniciativas de inclusão social.	R\$ 144,00 por hora

**6.2.** A execução do objeto contratual será objeto de medição periódica, de acordo com os aspectos quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/21. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de crédito em conta corrente, acompanhada da documentação fiscal exigida, após a realização do serviço. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

- a)** O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;
- b)** O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;
- c)** Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

**6.3.** O pagamento será realizado mensalmente pela administração de acordo com as horas de interpretação realizado pelo interprete.

**6.4.** A periodicidade da medição será mensal, com o objetivo de aferir a conformidade da execução com as obrigações contratuais e editais. Essa medição servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

**6.4.1.** A aprovação da medição caberá à fiscalização do contrato, que deverá atestar formalmente a execução do objeto conforme os padrões exigidos.

**6.5.** Após a realização do serviço, a fiscalização da contratação deverá encaminhar informação imediatamente o processo ao setor responsável pela liquidação da despesa.

**6.6.** O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela credenciada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

**6.7.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da credenciada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**6.8.** O credenciamento não gera obrigação de contratação de horas fixas mensais, sendo a convocação realizada conforme necessidade, com pagamento apenas pelas horas efetivamente prestadas.

**6.8.1.** A quantidade estimada de horas foi definida para possibilitar cobertura adequada das ações ao longo do ano, considerando a rotatividade de intérpretes (em razão da natureza física do trabalho), a diversidade de locais de execução e a possibilidade de realização de eventos simultâneos, além do valor destinado pela emenda parlamentar.

**6.8.2.** A Contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

**6.8.3.** A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21.

**6.9.** O pagamento antecipado, quando admitido, deverá observar os requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/21, com justificativa técnica, comprovação de vantajosidade e previsão contratual, conforme entendimento firmado no Recurso Ordinário nº 986676 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

**6.10.** Os pagamentos efetuados à credenciada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right)^{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**6.12.** De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

**6.13. As demais condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.**

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme definido no instrumento contratual.

**7.2.** Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, conforme demanda da Administração. Esses polos incluem, mas não se limitam a: Secretarias Municipais, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos indicados ao longo da execução do contrato.

**7.2.1.** Cada serviço de interpretação em Libras terá duração máxima de 2 (duas) horas para sua execução, sendo que, ao término desse período, o intérprete estará dispensado, salvo nova solicitação ou necessidade expressa que justifique a prorrogação do atendimento.

**7.2.2.** Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme demanda da Administração. Esses polos incluem, mas não se limitam a: Secretarias Municipais, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos que venham a ser indicados ao longo da execução do contrato.

**7.2.3.** Caso haja impedimento para a prestação dos serviços em qualquer data previamente agendada, o profissional credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, apresentando justificativa fundamentada, para análise de possível remanejamento ou prorrogação. Situações excepcionais de força maior ou caso fortuito deverão ser devidamente comprovadas.

**7.3.** O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

**7.4.** Visando à mitigação de impactos ambientais e à adoção de boas práticas administrativas, serão observadas as disposições constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União, edição de 2024. A aplicação dos critérios sustentáveis será avaliada conforme a natureza do objeto da contratação, observando-se, sempre que possível:

- a) A aquisição de bens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis;
- b) A preferência por materiais com menor consumo de recursos naturais na fabricação;
- c) O uso de equipamentos com maior eficiência energética;
- d) A redução de geração de resíduos e de emissão de poluentes;
- e) A adoção de critérios sociais e ambientais nas etapas de seleção e execução contratual.

**7.5. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.**

## **8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES**

### **8.1. Requisitos da Contratação:**

**8.1.1.** Os profissionais credenciados para a prestação de serviços de interpretação e tradução de Libras – Língua Brasileira de Sinais deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

**8.1.2.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, constam no Edital e seus anexos, e deverão ser apresentados pelos credenciados para fins de contratação. Entre esses documentos, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme estabelece o artigo 69 da Lei nº 14.133/21, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como forma de comprovar a regularidade jurídica e a idoneidade econômico-financeira do credenciado perante a Administração Pública.

**8.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.1.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.1.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.1.7.** Será inabilitado o credenciado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

**8.1.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o credenciado será considerado habilitado e conseqüentemente incluído na lista de credenciados, estando apto a ser convocado para a prestação dos serviços de interpretação de Libras, conforme a demanda.

## **8.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:**

**8.2.1.** Os Credenciados deverão apresentar os seguintes documentos no momento da inscrição, para fins de habilitação jurídica e fiscal, e deverão, durante toda a vigência do credenciamento, os profissionais deverão manter atualizadas as seguintes documentações:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **8.3. Qualificação Técnica:**

**8.3.1.** Os intérpretes credenciados deverão comprovar formação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, apresentando, no mínimo:

- a) Certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida, como ProLibras, CAS ou equivalente - A exigência de certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida — como o ProLibras (MEC), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ou equivalente —, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica, a fidelidade comunicacional e a competência linguística dos profissionais que atuarão como intérpretes de Libras em contextos institucionais. Essa certificação comprova que o profissional possui domínio das competências exigidas para realizar a mediação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa de forma ética, fluente e adequada aos diferentes contextos de atendimento público. Além disso, trata-se de um requisito que resguarda o direito à acessibilidade linguística da pessoa surda, conforme previsto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança jurídica e respeito à cultura surda.

**b)** Experiência prévia comprovada através de NF's, contratos anteriores ou registros de eventos anteriores que constam a atuação como intérprete de Libras.

#### **8.4. Qualificação Técnica Complementar:**

**8.4.1.** Para fins de comprovação de experiência, o intérprete credenciado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de interpretação e/ou tradução simultânea de Libras.

**8.4.2.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter obrigatoriamente:

**a)** Nome legível do responsável pela emissão;

**b)** Emissão em papel timbrado;

**c)** Descrição detalhada dos serviços prestados, de modo a permitir a avaliação da compatibilidade com o objeto deste edital.

#### **8.5. Qualificação Econômico-financeira:**

**8.5.1.** Fica dispensada a apresentação de documentos relacionados à falência para credenciamento enquanto pessoa física, por ser requisito aplicável exclusivamente às pessoas jurídicas.

**8.5.2.** Em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a habilitação econômico-financeira dos licitantes, solicitamos a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Tal documento, previsto no inciso II do referido artigo, é indispensável para comprovar a aptidão econômico-financeira da licitante e assegurar que a mesma possui condições de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme exigido no processo licitatório.

#### **8.6. Declarações:**

**8.6.1.** Para fins de credenciamento deverão ser preenchidas e assinadas as seguintes declarações no momento da inscrição, todas disponíveis como anexos a este Edital:

**a)** Apresentar a Declaração de Atendimento a Todos os Requisitos Exigidos para Habilitação e Fato Superveniente, devidamente assinada pelo próprio profissional – **(Anexo I)**.

**b)** Apresentar Declaração Que Não Emprega Menor – **(Anexo II)**.

**c)** Apresentar Termo de Adesão preenchido e assinado – **(Anexo III)**.

#### **9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**9.1.** A execução dos serviços de interpretação de Libras será de responsabilidade única e exclusiva da credenciada, que responderá integralmente pela boa e fiel prestação dos serviços. A Prefeitura de Nova Lima, no entanto, reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados.

**9.1.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que deverá:

- a)** Assegurar uma boa prestação dos serviços;
- b)** Documentar as possíveis ocorrências que porventura possam surgir;
- c)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- d)** Receber e aprovar a nota fiscal ao final da prestação dos serviços.

**9.1.2.** Para tanto será designado o Servidor Gabriel Leandro Rodrigues – Coordenador de Políticas para a Pessoa com Deficiência, como fiscal e a Sra. Janaina Lírio Reis – Subsecretária de Direitos Humanos, como gestora, conforme discriminado nos itens **9.14** e **9.15**.

**9.2.** A Credenciada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento e demais documentos anexos, bem como em observância às normas da Lei nº 14.133/21. Ambas as partes responderão pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

**9.3.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**9.4.** A fiscalização consistirá na verificação da conformidade técnica da prestação dos serviços de interpretação de Libras, considerando qualidade, pontualidade, postura profissional e cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos.

**9.5.** A avaliação da qualidade dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos neste Edital de credenciamento e seus anexos.

**9.6.** Todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços serão registradas pelos fiscais em documento próprio, com determinações para regularização, se necessário, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.

**9.7.** Situações que extrapolem a competência dos fiscais serão informadas aos superiores hierárquicos da Administração, em tempo hábil, para providências adequadas, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/21.

**9.8.** A Credenciada se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/21.

**9.9.** A Credenciada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a existência de fiscalização por parte da Prefeitura, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**9.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações por parte da Credenciada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou rescisão contratual, conforme previsto neste instrumento e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Em casos excepcionais de prestação de serviço com nível de conformidade inferior ao previsto, a Credenciada poderá apresentar justificativas, as quais serão avaliadas pelo Fiscal do Contrato. A aceitação será condicionada à comprovação de fatores imprevisíveis e externos ao controle da Credenciada.

**9.12.** A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.13.** A Credenciada declara estar integralmente vinculada aos termos de sua proposta, ao presente Edital e seus anexos.

**9.14. Ficará a cargo da fiscalização o servidor:** Gabriel Leandro Rodrigues - Matrícula 20661 – coordenador de políticas para a pessoa com deficiência - Tel.: (31) 97504-7082 - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / E-mail: gabriel.rodrigues@pnl.mg.gov.br

**9.15. Ficará a cargo da gestão contratual a servidora:** Janaina Lírio Reis - Matrícula 20660 - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ E-mail: Jana.reis@pnl.mg.gov.br - Tel.: (31) 3180-8792.

## **10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **10.1. DA CREDENCIADA**

**10.1.1.** A Credenciada deverá executar os serviços de interpretação e tradução simultânea da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Português e vice-versa conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando datas, horários, locais e contextos indicados.

**10.1.2.** A Credenciada deverá observar rigorosamente os princípios técnicos e éticos da atuação profissional, incluindo:

- a)** Fidelidade ao conteúdo transmitido;
- b)** Imparcialidade e neutralidade;
- c)** Confidencialidade e sigilo;
- d)** Respeito à cultura e identidade surda;
- e)** Proibição de subcontratação sem autorização expressa.

**10.1.3.** A Credenciada deverá manter atualizada toda a documentação comprobatória exigida no edital, incluindo certificações de proficiência, registros fiscais, certidões de regularidade e demais requisitos legais aplicáveis.

**10.1.4.** A Credenciada deverá garantir clareza, fluidez e adequação linguística na interpretação, utilizando-se de postura profissional compatível com o ambiente institucional e com as demandas da população surda atendida.

**10.1.5.** A Credenciada deverá apresentar, para fins de controle e pagamento, ficha de atendimento ou relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) Data e horário do serviço;
- b) Local e tipo de atividade;
- c) Nome do responsável pelo setor demandante;
- d) Assinatura ou validação da unidade requisitante.

**10.1.6.** Ao final de cada mês, a Credenciada deverá encaminhar à Administração planilha com a consolidação dos serviços prestados no período, para fins de medição, fiscalização e liquidação de pagamento.

**10.1.7.** A Credenciada deverá comparecer aos serviços previamente agendados, salvo justificativa formal aceita pela Administração. O não comparecimento sem motivo justificado poderá implicar sanções conforme o edital.

**10.1.8.** Nos casos previstos em normas técnicas da categoria (como eventos com duração superior a uma hora ou de alta complexidade), a Credenciada deverá atuar em duplas ou trios, garantindo a qualidade e a saúde ocupacional dos intérpretes.

**10.1.9.** A Credenciada deverá comparecer pontualmente ao local designado, devidamente identificada e com vestimenta adequada ao ambiente, mantendo conduta ética, respeitosa e profissional.

**10.1.10.** A Credenciada deverá manter atualizados seus documentos de habilitação e regularidade fiscal, sob pena de suspensão temporária do credenciamento ou exclusão do banco de prestadores.

**10.1.11.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 10.1.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 10.1.16.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer inadimplementos.
- 10.1.17.** Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 10.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, inclusive por atos de prepostos ou terceiros a seu serviço.
- 10.1.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, seguros, taxas, impostos e quaisquer outras despesas relativas ao seu pessoal necessário à execução do contrato.
- 10.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 10.1.22.** Assumir o ônus decorrente de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e imprevisíveis, devendo suportar os ajustes necessários à plena execução do objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.23.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais exigíveis.
- 10.1.24.** Submeter-se às normas e determinações do Credenciante relacionadas à execução do contrato.

- 10.1.25.** Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 10.1.26.** Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que ocupam essas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).
- 10.1.27.** Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Município, além das disposições legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.
- 10.1.28.** A frequência e pontualidade do intérprete serão monitoradas pela fiscalização do contrato, sendo exigida assiduidade e atuação contínua durante o período contratado, conforme escala e programação fornecida pela Secretaria demandante.
- 10.1.29.** O intérprete deverá manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente institucional, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso e garantindo a qualidade da interpretação.
- 10.1.30.** A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT relacionadas à acessibilidade comunicacional e às diretrizes da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005 e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
- 10.1.31.** A substituição do intérprete, por motivo justificado, deverá ser comunicada previamente à Administração, com um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sendo convocado o próximo da lista de credenciamento.
- 10.1.32.** O pagamento pelos serviços será efetuado com base em relatório mensal atestado pela fiscalização, observada a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.1.33.** Os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do serviço (como alimentação, transporte, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, se aplicável) serão de inteira responsabilidade do profissional credenciado.
- 10.1.34.** O intérprete credenciado deverá possuir qualificação técnica compatível com a função, comprovada por certificação de proficiência em LIBRAS reconhecida por instituição habilitada (como o ProLibras/MEC ou cursos técnicos específicos), bem como experiência na área de interpretação em eventos, instituições públicas ou ambientes educacionais. Certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida, como ProLibras, CAS ou equivalente - A exigência de certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida — como



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

o ProLibras (MEC), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ou equivalente —, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica, a fidelidade comunicacional e a competência linguística dos profissionais que atuarão como intérpretes de Libras em contextos institucionais. Essa certificação comprova que o profissional possui domínio das competências exigidas para realizar a mediação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa de forma ética, fluente e adequada aos diferentes contextos de atendimento público. Além disso, trata-se de um requisito que resguarda o direito à acessibilidade linguística da pessoa surda, conforme previsto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança jurídica e respeito à cultura surda.

**10.1.35.** Serão aceitos apenas profissionais formalmente habilitados como intérpretes de LIBRAS, com comprovante de formação específica e registro compatível com a atividade. Não serão aceitas inscrições de profissionais com registros divergentes da atividade de interpretação de LIBRAS.

## **10.2. DO MUNICÍPIO**

**10.2.1.** A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Subsecretaria de Direitos Humanos, deverá emitir as Ordens de Serviço com antecedência de 07 (sete) dias, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como: data, horário, local, tipo de atividade e duração prevista.

**10.2.2.** O Município deverá designar um ou mais fiscais de contrato, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ainda contar com apoio de equipe técnica ou de terceiros contratados para subsidiar a fiscalização, quando necessário.

**10.2.3.** Caberá ao Credenciante proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo:

- a)** Fornecimento dos meios materiais e logísticos indispensáveis;
- b)** Garantia de acesso e permanência dos profissionais credenciados nas dependências dos órgãos ou locais de realização dos serviços;
- c)** Ambiente físico adequado, com visibilidade, acústica e equipamentos necessários (quando aplicável);
- d)** Cumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

**10.2.4.** Sempre que aplicável, o Município deverá fornecer aos profissionais credenciados as informações e materiais prévios pertinentes à atividade a ser executada (tais como pautas, apresentações, documentos de referência, entre outros), de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

**10.2.5.** O Município deverá atender, de forma tempestiva, às solicitações de esclarecimentos feitas pelos credenciados, relacionadas à execução do objeto cientes que, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 13487/2023, caso necessite, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

**10.2.5.1.** Deverá ser estabelecido, caso a caso, o prazo para a apresentação de manifestação ou esclarecimento pelo interessado.

**10.2.6.** Deverá ser assegurado o uso de canais oficiais de comunicação entre o Credenciante e os Credenciados para envio de Ordens de Serviço, informações adicionais, alterações de cronograma ou quaisquer outras orientações operacionais.

**10.2.7.** O Município deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e seus anexos, bem como na legislação vigente, após o recebimento e a validação da documentação comprobatória, como relatórios de atendimento e planilhas de serviços.

**10.2.8.** O Município deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para análise de documentos, aprovação de relatórios, liquidação e pagamento, conforme as normas administrativas e orçamentárias vigentes.

**10.2.9.** O Credenciante deverá assegurar que todas as demandas dirigidas aos intérpretes estejam de acordo com as normas técnicas e os princípios éticos que regem a profissão de intérprete de Libras.

**10.2.10.** O processo de convocação dos intérpretes credenciados deverá observar os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade, conforme os critérios previamente definidos no edital e seus anexos.

**10.2.11.** O Município deverá garantir o cumprimento integral da legislação aplicável à contratação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, além de demais normativos federais, estaduais e municipais pertinentes.

**10.2.12.** Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.487/2023, é também obrigação da contratante proceder à publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a ampla divulgação, transparência e publicidade do procedimento. Essa medida assegura que todos os interessados possam ter conhecimento das condições e prazos estabelecidos, atendendo aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência na gestão pública.

## **11. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**11.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

**11.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

**11.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

**11.6.** Em relação ao reajuste contratual, caso haja necessidade de atualização dos valores durante a vigência do credenciamento, o procedimento deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, devidamente instruído com planilhas de composição de custos, justificativas técnicas e fundamentação legal, observando o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/21 e nas normas municipais correlatas. O reajuste deverá ser precedido de análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

**11.7.** Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a)** à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b)** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c)** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da credenciada, ou que estabeleçam direitos não



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**d)** É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**e)** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

**f)** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**g)** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**h)** A repactuação será precedida de solicitação da credenciada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

**I** - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.4.** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

**12.4.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**12.4.2.** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

**12.4.3.** Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**12.4.4.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**12.4.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**12.5.** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.5.1.** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**12.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.7.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.12.** O não cumprimento das disposições do termo, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

**12.13.** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**12.16.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

12.17. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

### **13. DA RESCISÃO E DESCREDECIAMENTO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**13.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Credenciante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.3.** A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

**13.12.** Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

**13.13.** A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

**13.14.** Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**13.15.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e seus anexos e no Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.16.** O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

**13.17.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

**13.18.** Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDECIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** Será celebrado termo de adesão ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, podendo, o credenciado, descredenciar-se a qualquer momento, desde que avisado com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **15. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

**15.2.** As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

**15.3.** O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

**15.4.** O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

**15.5.** Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 14.005.14.422.0401.2225.3.3.90.36, suficiente para a contabilização da despesa.

## **17. DAS IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de abertura do certame.

**17.2.** A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail [recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br](mailto:recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br).

**17.3.** Após o envio da impugnação de forma eletrônica, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5816.

**17.4.** Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

**17.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.6.** A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

**18.2.** As petições/razões de recurso devidamente fundamentadas serão recebidas por meio eletrônico, e deverão ser dirigidas ao seguinte endereço de e-mail: [recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br](mailto:recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br) no horário das 8:00 às 16:30 horas e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar os autos à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

**18.3.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

**18.4.** O Agente de Contratação não se responsabilizará por recursos que não sejam entregues no endereço de e-mail e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

## **19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**19.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros,



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **20. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**20.1.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**20.2.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do município.

**20.3.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **21.1. Constituem parte integral deste Edital:**

- a) ANEXO I – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e fato superveniente (preenchimento obrigatório);**
- b) ANEXO II – Declaração que não emprega menor (preenchimento obrigatório);**
- c) ANEXO III – Termo de Adesão (preenchimento obrigatório);**
- d) ANEXO IV – Mapa de Risco;**
- e) ANEXO V – Termo de Referência – TR;**
- f) ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar - ETP;**
- g) ANEXO VII – Minuta de Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.**

**21.2.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação, pelo E-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31) 3180-5816

**21.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Matheus Couto Bastos Abalém**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ANEXO I

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

#### (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES PAPEL TIMBRADO DA CREDENCIADA

Eu, (NOME/RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, sediado(a) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO) : \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, **declaro, sob as penas da lei, que cumpro, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento administrativo referenciado. Igualmente, declaro sob as penas da lei, em especial a Lei nº 14.133/21, não ser empregado(a) ou ocupante de cargo na Administração Pública, bem como a Inexistência de Fato Superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e não estar incurso(a) em nenhum dos impedimentos elencados no Edital de credenciamento referenciado. Finalizando, declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e minha plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de Intérprete de Libras e seus anexos, e cumpro com todos os requisitos de habilitação.**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA CREDENCIADO/CPF OU ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ANEXO II

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

#### (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Prezados Senhores,

Eu, (NOME/RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, sediado(a) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO) : \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de direito, que:

1. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
3. Nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, estou ciente de que a veracidade desta declaração poderá ser verificada a qualquer momento pelos órgãos competentes e que, em caso de constatação de irregularidades, estarei sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[FIRMA CREDENCIADO/CPF OU ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

**ANEXO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, venho ADERIR ao Edital de Credenciamento nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Adesão tem como objeto o Credenciamento de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), devidamente habilitados e com experiência comprovada na área de tradução e interpretação simultânea, para a prestação de serviços de interpretação de Libras-Português e vice-versa em eventos, formações, reuniões, atendimentos e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima ou ainda que o cidadão surdo necessite para assegurar seu direito em ambientes e atividades descritas nesse Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

<b>Contexto de Aplicação</b>	<b>Descrição Detalhada – Nova Lima</b>	<b>Valor</b>
Aplicação de Provas (ENEM e Concursos)	Atuação de intérpretes durante provas oficiais aplicadas no município de Nova Lima, como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos municipais ou estaduais.	R\$ 120,00 por hora
Eventos Artísticos e Culturais	Presença de intérpretes em apresentações artísticas, festivais culturais, exposições, feiras municipais, mostras de dança, teatro e música, promovidos por escolas, coletivos culturais ou pelo poder público (como a Secretaria de Cultura de Nova Lima).	R\$ 192,00 por hora
Atendimento Jurídico	Acompanhamento de pessoas surdas em audiências judiciais na comarca de Nova Lima, visitas à Defensoria Pública, registros em cartório ou atendimentos jurídicos sociais com advogados da rede municipal.	R\$ 144,00 por hora
Conferências e Seminários	Interpretação em audiências públicas, conferências municipais de políticas públicas (assistência social, saúde, educação), seminários organizados por secretarias e conselhos municipais.	R\$ 144,00 por hora
Saúde	Apoio à comunicação durante consultas médicas, atendimentos psicológicos, exames laboratoriais e orientações de tratamento em UBSs, hospitais e clínicas conveniadas no território de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Ambiente Cirúrgico	Acompanhamento de pacientes surdos em procedimentos cirúrgicos eletivos, partos ou internações hospitalares, com atuação contínua em ambiente técnico e de alta complexidade, em hospitais ou centros de saúde do município de Nova Lima, respeitando o tempo máximo de 2 horas.	R\$ 500,00 por diária (até 6h)

Serviços Públicos e Sociais	Apoio à comunicação em atendimentos em CRAS, CREAS, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, escolas públicas, SINE, ou Centro de Referência da Mulher em Nova Lima.	R\$ 120,00 por até 2 horas
Contextos Empresariais	Atuação em entrevistas de emprego, treinamentos corporativos, reuniões com empregadores ou ações de integração e segurança do trabalho, especialmente em empresas da região de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Eventos Sociais	Presença de intérprete em casamentos, cultos religiosos, formaturas, velórios e eventos comunitários promovidos por associações locais ou iniciativas de inclusão social.	R\$ 144,00 por hora

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, observado o período de vigência do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A Credenciada deverá executar os serviços de interpretação e tradução simultânea da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Português e vice-versa conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando datas, horários, locais e contextos indicados.

A Credenciada deverá observar rigorosamente os princípios técnicos e éticos da atuação profissional, incluindo:

- a)** Fidelidade ao conteúdo transmitido;
- b)** Imparcialidade e neutralidade;
- c)** Confidencialidade e sigilo;
- d)** Respeito à cultura e identidade surda;
- e)** Proibição de subcontratação sem autorização expressa.

A Credenciada deverá manter atualizada toda a documentação comprobatória exigida no edital, incluindo certificações de proficiência, registros fiscais, certidões de regularidade e demais requisitos legais aplicáveis.

A Credenciada deverá garantir clareza, fluidez e adequação linguística na interpretação, utilizando-se de postura profissional compatível com o ambiente institucional e com as demandas da população surda atendida.

A Credenciada deverá apresentar, para fins de controle e pagamento, ficha de atendimento ou relatório de execução contendo, no mínimo:

- a)** Data e horário do serviço;
- b)** Local e tipo de atividade;
- c)** Nome do responsável pelo setor demandante;
- d)** Assinatura ou validação da unidade requisitante.

Ao final de cada mês, a Credenciada deverá encaminhar à Administração planilha com a consolidação dos serviços prestados no período, para fins de medição, fiscalização e liquidação de pagamento.



A Credenciada deverá comparecer aos serviços previamente agendados, salvo justificativa formal aceita pela Administração. O não comparecimento sem motivo justificado poderá implicar sanções conforme o edital.

Nos casos previstos em normas técnicas da categoria (como eventos com duração superior a uma hora ou de alta complexidade), a Credenciada deverá atuar em duplas ou trios, garantindo a qualidade e a saúde ocupacional dos intérpretes.

A Credenciada deverá comparecer pontualmente ao local designado, devidamente identificada e com vestimenta adequada ao ambiente, mantendo conduta ética, respeitosa e profissional.

A Credenciada deverá manter atualizados seus documentos de habilitação e regularidade fiscal, sob pena de suspensão temporária do credenciamento ou exclusão do banco de prestadores.

Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer inadimplementos.

Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, inclusive por atos de prepostos ou terceiros a seu serviço.

Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, seguros, taxas, impostos e quaisquer outras despesas relativas ao seu pessoal necessário à execução do contrato.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

Assumir o ônus decorrente de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e imprevisíveis, devendo suportar os ajustes necessários à plena execução do objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.

Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais exigíveis.

Submeter-se às normas e determinações do Credenciante relacionadas à execução do contrato.

Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que ocupam essas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Município, além das disposições legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

A frequência e pontualidade do intérprete serão monitoradas pela fiscalização do contrato, sendo exigida assiduidade e atuação contínua durante o período contratado, conforme escala e programação fornecida pela Secretaria demandante.

O intérprete deverá manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente institucional, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso e garantindo a qualidade da interpretação.

A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT relacionadas à acessibilidade comunicacional e às diretrizes da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005 e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

A substituição do intérprete, por motivo justificado, deverá ser comunicada previamente à Administração, com um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sendo convocado o próximo da lista de credenciamento.

O pagamento pelos serviços será efetuado com base em relatório mensal atestado pela fiscalização, observada a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do serviço (como alimentação, transporte, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, se aplicável) serão de inteira responsabilidade do profissional credenciado.

O intérprete credenciado deverá possuir qualificação técnica compatível com a função, comprovada por certificação de proficiência em LIBRAS reconhecida por instituição habilitada (como o ProLibras/MEC ou cursos técnicos específicos), bem como experiência na área de interpretação em eventos, instituições públicas ou ambientes educacionais. Certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição



reconhecida, como ProLibras, CAS ou equivalente - A exigência de certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida — como o ProLibras (MEC), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ou equivalente —, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica, a fidelidade comunicacional e a competência linguística dos profissionais que atuarão como intérpretes de Libras em contextos institucionais. Essa certificação comprova que o profissional possui domínio das competências exigidas para realizar a mediação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa de forma ética, fluente e adequada aos diferentes contextos de atendimento público. Além disso, trata-se de um requisito que resguarda o direito à acessibilidade linguística da pessoa surda, conforme previsto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança jurídica e respeito à cultura surda.

Serão aceitos apenas profissionais formalmente habilitados como intérpretes de LIBRAS, com comprovante de formação específica e registro compatível com a atividade. Não serão aceitas inscrições de profissionais com registros divergentes da atividade de interpretação de LIBRAS.

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE PLENO ACORDO COM TODAS AS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE ADESÃO E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Credenciado(a)

## ANEXO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

#### MAPA DE RISCOS

#### IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato
X	Execução do objeto

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Intérpretes de LIBRAS que não possuem o conhecimento técnico e linguístico adequado comprometem significativamente a qualidade da comunicação entre pessoas surdas e ouvintes. A ausência de domínio sobre os aspectos gramaticais, culturais e contextuais da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa pode gerar distorções na mensagem, dificultando a compreensão mútua, gerando ruídos na interação e, em muitos casos, resultando em exclusão e desinformação para a pessoa surda. Para que a mediação comunicacional seja efetiva, é fundamental que o intérprete esteja devidamente qualificado, com certificação reconhecida, além de experiência prática em diferentes contextos sociais, educacionais e institucionais.						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	x	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo	x	Médio		Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
A utilização de intérpretes de LIBRAS sem a devida qualificação técnica e experiência pode acarretar sérias consequências para a efetividade da comunicação e para a garantia de direitos das pessoas surdas. A principal consequência é a exclusão comunicacional, que impede a participação plena e igualitária do público surdo em eventos, reuniões e demais atividades públicas. Além disso, a interpretação imprecisa ou distorcida compromete a transmissão correta da informação, gerando mal-entendidos, constrangimentos e desinformação. Isso afeta não apenas o indivíduo surdo, mas também a credibilidade institucional, demonstrando despreparo e descaso com a inclusão. Do ponto de vista legal, o não cumprimento do dever de garantir acessibilidade comunicacional pode sujeitar o ente público a responsabilizações administrativas e judiciais, por descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), além de eventuais recomendações de órgãos de controle, como o Ministério Público.						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		
1. <b>Exigência de Certificação de Proficiência em LIBRAS</b> - Estabelecer no edital que somente serão aceitos intérpretes que apresentem certificação reconhecida, como <b>Prolibras (MEC)</b> , cursos técnicos de intérprete ou graduação/licenciatura com ênfase em LIBRAS, assegurando formação adequada.				Equipe de Fiscalização		



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

<b>2. Avaliação Técnica Prévia dos Profissionais</b> - Realizar uma entrevista técnica ou prova prática antes da efetivação do credenciamento, para verificar a fluência, postura profissional e capacidade de interpretação em diferentes contextos, garantindo que apenas profissionais qualificados sejam contratados.	Equipe de Fiscalização
---	------------------------

Ação de Contingência	Responsável
<b>1 Substituição Imediata do Intérprete e Acompanhamento Técnico</b> - Em casos de ausência justificada ou injustificada, atraso, ou identificação de falha na qualidade da interpretação durante a execução do serviço, a Administração poderá <b>acionar outro intérprete credenciado disponível na lista de suplência</b> , respeitando a ordem de chamada previamente estabelecida.	Equipe de Fiscalização
<b>2. Designação de Intérprete Suplente em Eventos de Longa Duração ou Alta Complexidade</b> - Para eventos com carga horária estendida, linguagem técnica específica ou alta visibilidade institucional, a Administração poderá prever, no ato da convocação, a <b>presença de um segundo intérprete suplente</b> no local.	Equipe de Fiscalização

RISCO 2						
Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente.						
<b>Probabilidade</b>	x	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Desperdício de recursos públicos. Ineficiência dos serviços prestados.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Compor equipe multidisciplinar para o planejamento da contratação.			Equipe de Fiscalização			
2. Operacionalizar o funcionamento da Equipe de Trabalho.			Equipe de Fiscalização			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Elaborar instrumentos de controle que permitam a manutenção do contrato sem prejuízos ao erário.			Equipe de gestão e fiscalização contratual.			

RISCO 3						
Um dos riscos relevantes na contratação de intérpretes de LIBRAS diz respeito à possível quebra de sigilo e exposição indevida de informações sensíveis. Durante eventos, reuniões ou atendimentos institucionais, os intérpretes podem ter acesso a dados pessoais, conteúdos estratégicos ou informações confidenciais. Caso não observem rigorosamente os princípios éticos da profissão — especialmente o dever de confidencialidade — há o risco de vazamentos, constrangimentos aos envolvidos e até danos à imagem da Administração Pública. Tal conduta pode configurar violação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e gerar responsabilizações legais ao Município, comprometendo a confiança da comunidade atendida, em especial das pessoas surdas.						
<b>Probabilidade</b>		Baixa	x	Média		Alta
<b>Impacto</b>	x	Baixa		Média		Alta
Dano/Consequência						
A quebra de sigilo por um intérprete pode resultar em exposição indevida de dados pessoais ou sensíveis, como informações médicas, jurídicas, familiares ou institucionais, violando o direito à privacidade da pessoa surda e dos demais participantes. Isso pode causar danos morais, constrangimentos públicos e perda de confiança no serviço público. Do ponto de vista institucional, o Município pode ser responsabilizado civil e administrativamente, inclusive por violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de sofrer ações judiciais, recomendações de órgãos de controle e repercussão negativa na imagem pública. Tal situação compromete a credibilidade das ações inclusivas, fragiliza a relação com a comunidade surda e fere diretamente os princípios da dignidade da pessoa humana e da ética profissional.						
Ação Preventiva			Responsável			



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

1. Assinatura de Termo de Compromisso e Sigilo - Antes do início das atividades, o intérprete credenciado deve assinar um Termo de Compromisso Ético e de Confidencialidade, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo de todas as informações acessadas durante o exercício da função, conforme a legislação vigente e o código de ética da profissão.	Equipe de Fiscalização
2. Capacitação sobre LGPD e ética profissional - <b>Realizar capacitações obrigatórias com os intérpretes credenciados abordando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sigilo profissional, limites éticos da atuação e exemplos práticos de situações de risco.</b>	Equipe de Fiscalização
3. <b>Inclusão de cláusulas específicas no edital e no contrato</b> - Incluir cláusulas expressas no edital e no contrato de credenciamento que estabeleçam a obrigatoriedade do sigilo profissional e prevejam sanções em caso de descumprimento, como advertência, descredenciamento e responsabilização administrativa e civil.	Equipe de Fiscalização
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1 - Em caso de quebra de sigilo, suspender imediatamente o intérprete envolvido, instaurar apuração rigorosa, notificar os órgãos competentes e as pessoas afetadas, oferecer suporte às vítimas e reforçar protocolos para garantir a proteção dos dados e restaurar a confiança.	Equipe de Fiscalização

RISCO 4						
Falha na execução do serviço e na execução do contrato.						
<b>Probabilidade</b>		Baixa	x	Média		Alta
<b>Impacto</b>		Baixa	x	Média		Alta
Dano/Consequência						
1. Serviço sendo prestado de forma que não abrange todas as necessidades, atraso na execução do objeto e retrabalho.						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		
1. Especificação clara e precisa da forma de execução do contrato.				Equipe de Fiscalização		
2. Acompanhamento rigoroso da execução dos serviços.				Equipe de Fiscalização		
<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>		
1. Consultar a equipe de elaboração do projeto, especificação dos serviços e orçamento, para melhor entendimento.				Equipe de Fiscalização		
2. Recusa do produto/serviço e exigência da contratada de entrega de serviço que atenda à especificação.				Equipe de Fiscalização		

NOVA LIMA - MG, 17 DE JUNHO DE 2025.

---

COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
GABRIEL LEANDRO RODRIGUES



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **ANEXO V**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;**

##### **1.1 Objeto:**

Credenciamento de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), devidamente habilitados e com experiência comprovada na área de tradução e interpretação simultânea, para a prestação de serviços de interpretação de Libras-Português e vice-versa em eventos, formações, reuniões, atendimentos e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima ou ainda que o cidadão surdo necessite para assegurar seu direito em ambientes e atividades descritas nesse termo de referência.

Os serviços serão destinados a atender estudantes, servidores públicos e membros da comunidade surda em diferentes contextos institucionais, com foco especial no apoio às atividades desenvolvidas pelos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outras secretarias solicitantes.

##### **1.2 Natureza**

1.2.1 Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal nº 12.968/2023: O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.968, de 19 de janeiro de 2023.

##### **1.3 Quantitativos**

Após análise realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência, em conjunto com a avaliação da Vigilância Socioassistencial — que identificou a quantidade de pessoas surdas atendidas pelos serviços do Desenvolvimento Social —, constatou-se a necessidade de ampliar a oferta de serviços de tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nos diversos espaços públicos de Nova Lima. Essa medida tem como objetivo fortalecer as ações de inclusão

social e assegurar o direito à comunicação das pessoas surdas em diferentes contextos de atendimento público.

Como não existe série histórica que permita a definição concreta do quantitativo de serviços a serem contratados, a estimativa considerou o valor total disponibilizado por meio de emenda impositiva, no montante de R\$ 50.000,00, destinado exclusivamente à ampliação da acessibilidade comunicacional no município. Para melhor atender às necessidades da população surda e da Administração Pública, optou-se por dividir esse valor proporcionalmente ao período de 12 (doze) meses, assegurando a utilização racional e contínua dos recursos ao longo do ano. Essa estratégia visa garantir a disponibilidade de intérpretes de Libras de forma planejada e ajustada à demanda variável dos serviços públicos, promovendo maior eficiência no processo de contratação e ampla cobertura das ações inclusivas implementadas pela Prefeitura.

A decisão pela contratação de intérpretes de Libras está diretamente vinculada ao aumento da participação da comunidade surda nas políticas públicas do município, bem como à ampliação do acesso a serviços essenciais, como assistência social, saúde, educação, direitos humanos, cultura e participação cidadã. Durante os últimos anos, a Prefeitura tem intensificado suas ações de promoção de acessibilidade, mas foi constatado que o número de profissionais disponíveis não é suficiente para atender à crescente demanda. As necessidades de intérpretes se estendem a uma variedade de situações institucionais, incluindo:

Atendimentos nos equipamentos da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Centro de Referência da Pessoa com Deficiência, entre outros);

Acompanhamento em reuniões, audiências públicas e eventos promovidos pela Administração Municipal;

Participação de pessoas surdas em conselhos municipais, conferências, oficinas, cursos de capacitação e seminários temáticos;

Atendimento individualizado para acesso a benefícios, programas e serviços de cidadania.

Além disso, o credenciamento de intérpretes de Libras tem por objetivo estruturar uma rede permanente de profissionais habilitados, garantindo que a Administração Pública possa acionar, de forma ágil e eficiente, os intérpretes sempre que houver necessidade, sem gerar atrasos ou barreiras para o atendimento adequado da população surda.

A expansão desse serviço representa um avanço na consolidação das políticas públicas de inclusão, assegurando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio oficial de comunicação, e do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso da Libras nos serviços públicos.

Assim, as estimativas dos quantitativos são:

A execução dos serviços de interpretação de Libras – Língua Brasileira de Sinais está prevista para ocorrer ao longo dos meses letivos e administrativos de 2026.

A demanda por intérpretes de Libras contempla a realização de atendimentos individuais, eventos institucionais, reuniões, capacitações, seminários, oficinas, audiências públicas, atendimentos em equipamentos da assistência social, entre outras atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Parte da análise para definição do quantitativo estimado de serviços considerou os dados levantados pela Vigilância em Saúde do município de Nova Lima, que mapeou a população com deficiência, incluindo as pessoas com deficiência auditiva e visual. Vide em anexo a esse documento, essas informações permitiram identificar os territórios com maior concentração de pessoas com deficiência e, conseqüentemente, estimaram-se as regiões e serviços com maior demanda por acessibilidade comunicacional, especialmente por meio da tradução e interpretação em Libras. A utilização de dados oficiais do território reforça o planejamento estratégico da contratação e assegura que os recursos sejam aplicados de forma mais eficaz, priorizando o atendimento onde há maior necessidade.

Item	Unidade	Descrição	Carga Horária Estimada	Quantidade Mensal Máxima	Observações
1	Hora Técnica	Prestação de serviços de interpretação de Libras/Português e vice-versa, por profissionais devidamente habilitados e certificados, para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo eventos, reuniões, capacitações, seminários e atendimentos individualizados à comunidade surda.	Variável conforme demanda	Estimativa de até 25 horas mensais	Distribuídas entre os diferentes setores e eventos da Secretaria, de acordo com a solicitação via ordem de serviço.
<b>TOTAL</b>				300 horas	

A quantidade estimada de horas foi definida para possibilitar cobertura adequada das ações ao longo do ano, considerando a rotatividade de intérpretes (em razão da natureza física do trabalho), a diversidade de locais de execução e a possibilidade de realização de eventos simultâneos, além do valor destinado pela emenda parlamentar.

Importante ressaltar que o credenciamento não gera obrigação de contratação de horas fixas mensais, sendo a convocação realizada conforme necessidade, com pagamento apenas pelas horas efetivamente prestadas.

Não há cronograma de atividades fixo ou previamente definido, uma vez que a demanda por serviços de interpretação de Libras está diretamente relacionada a situações eventuais, variáveis e imprevisíveis no âmbito da Administração Pública. Essas situações incluem atendimentos individualizados, reuniões, audiências, eventos institucionais, cursos de capacitação, conferências e demais atividades que podem ocorrer em diferentes períodos e órgãos da Prefeitura. Dessa forma, o modelo adotado — credenciamento de profissionais — foi escolhido justamente por permitir flexibilidade operacional, garantindo que os intérpretes possam ser acionados conforme a necessidade real e imediata, evitando ociosidade de recursos e assegurando a continuidade dos atendimentos sem interrupção.

Este TR não prevê quantitativos fixos por tipo de atividade (ex.: X horas para eventos, Y horas para atendimentos), pois a demanda é variável e depende do planejamento mensal de ações da Secretaria e da solicitação direta das unidades executoras, assim como da própria comunidade surda.

Essa flexibilidade é necessária porque:

- 1 O número de pessoas surdas atendidas pode variar conforme campanhas, programas e ações específicas;
- 2 Há períodos de maior concentração de atividades (como meses de eventos institucionais ou conferências);
- 3 A natureza do serviço exige prontidão e adaptação às situações reais, o que não seria possível com um quantitativo rígido e pré-determinado.

#### 1.4 Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

**SE APLICA** – Licitação exclusiva nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00.

ou

**NÃO SE APLICA** – Conforme disposto no inciso IV art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação não será exclusiva para ME e EPP.

#### 1.5. Serviço e Fornecimento contínuo<sup>1</sup>:

Serviço/fornecimento contínuo: **TRATA-SE** de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

OU

<sup>1</sup> A Lei Federal nº 14.133/2021 definiu no inciso XV do art. 6º o que seriam serviços e fornecimentos contínuos: “Art. 6º. (...). XV - **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”. Se a necessidade de contratar determinado serviço ou fornecimento para o desempenho das atividades administrativas for permanente ou prolongada e a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, então, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, esse serviço ou fornecimento será considerado contínuo. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público.

NÃO SE TRATA de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

### **1.6 Regime de execução**

1.6.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, em modalidade indireta, uma vez que os serviços de interpretação em LIBRAS serão prestados por profissionais devidamente credenciados, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, mediante demanda e conforme necessidade dos órgãos solicitantes. Essa modalidade garante maior flexibilidade, economicidade e agilidade na prestação do serviço, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência na gestão pública.

### **1.7. Contato do responsável:**

- Nome: Gabriel Leandro Rodrigues – Matrícula: 20661 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Subsecretaria de Direitos Humanos – Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência. E-mail: gabriel.rodrigues@pnl.mg.gov.br / Tel: 31 97504-7082

### **1.8. Parcelamento do objeto:**

O objeto não será parcelado, pois a prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento de profissionais, o que já possibilita a participação de múltiplos interessados e o atendimento descentralizado da demanda. O credenciamento garante a ampla concorrência e flexibilidade operacional, dispensando o fracionamento do objeto e assegurando a continuidade do serviço de forma eficiente e econômica.

Considerando que o objeto trata da prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras – Língua Brasileira de Sinais (Libras/Português e vice-versa), com demandas variáveis, eventuais e imprevisíveis, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento formal da contratação.

Em razão da natureza contínua e sob demanda dos serviços, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento de profissionais, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.487/2023, o que permite à Administração acionar diferentes intérpretes conforme a necessidade, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada solicitação.

O credenciamento, portanto, substitui a necessidade de parcelamento, uma vez que possibilita o registro simultâneo de vários profissionais ou empresas habilitadas, ampliando a concorrência, a eficiência operacional e a economicidade, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do serviço e a agilidade no atendimento à população surda.

Assim, o não parcelamento do objeto é tecnicamente justificado e juridicamente adequado ao modelo de execução adotado, garantindo a observância dos princípios da eficiência, impessoalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O período de vigência do contrato será de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração e conveniência das partes, respeitando os limites legais e o disposto no contrato.

**2.2** Cabe destacar que a elaboração da minuta contratual é obrigatória, exceto nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, como nas dispensas de licitação por valor ou nas compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, quando a Administração poderá utilizar instrumentos alternativos como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência, identificou a necessidade de aprimorar e ampliar as ações voltadas à acessibilidade comunicacional no município de Nova Lima. A ausência de serviços regulares de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) compromete a plena participação da comunidade surda em atividades institucionais, culturais e sociais promovidas pelo poder público.

Para garantir a efetividade dessa política pública, o presente processo fundamenta-se na adoção do modelo de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação de serviços de natureza continuada por meio de chamamento público destinado ao cadastramento de interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

O credenciamento encontra-se devidamente enquadrado no Decreto Municipal nº 12.968/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública de Nova Lima, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 13.556/2023, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

3.2. A presente contratação tem como objetivo suprir essa lacuna, viabilizando a presença de intérpretes de LIBRAS em eventos oficiais, audiências públicas, reuniões, conferências, entre outras ações desenvolvidas pelo Município, garantindo o direito à comunicação plena e ao exercício da cidadania pelas pessoas surdas. Essa iniciativa está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 10.436/2002, Decreto nº

5.626/2005 e Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reconhecem a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão.

3.3. A inclusão da comunidade surda nas ações públicas é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais equitativa e democrática. A presença de intérpretes possibilita não apenas a eliminação de barreiras comunicacionais, mas também o fortalecimento da autonomia e da participação social, cultural e política das pessoas com deficiência auditiva.

3.4. Além disso, a prestação de serviços de interpretação em LIBRAS contribui para consolidar políticas públicas inclusivas e alinhadas às diretrizes contemporâneas de direitos humanos, acessibilidade e diversidade. Trata-se de uma medida estratégica, de caráter permanente, voltada à promoção da equidade no acesso à informação e aos serviços oferecidos pelo Município.

3.5. Por fim, a presente contratação justifica-se também pelo aporte financeiro específico oriundo de emenda impositiva, destinada a garantir a viabilidade do projeto, assegurando o cumprimento das metas institucionais e legais relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência, em especial da comunidade surda.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A presente solução contempla o credenciamento de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sendo pessoa física, com o objetivo de garantir a acessibilidade comunicacional em eventos, reuniões, audiências públicas, ações institucionais e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima.

As atividades serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer também de modo remoto, de acordo com a natureza da ação e a conveniência da Administração. A solução visa assegurar o direito à comunicação das pessoas surdas, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de equidade, inclusão e participação cidadã. Caso o atendimento passe do período acordado, deverá ser avisado ao gestor do contrato.

A iniciativa abrange:

##### **1. Prestação de Serviços de Interpretação em LIBRAS:**

- Idioma ofertado: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
- Público-alvo: Comunidade surda do município e demais participantes de eventos promovidos pela Administração Pública
- Abrangência: Atuação em atividades de diversas naturezas — institucionais, sociais, culturais, educacionais e administrativas — conforme demanda.
- Critérios técnicos: Interpretação realizada por profissionais qualificados, certificados e com experiência comprovada, conforme exigências legais.

## **2. Garantia de Acessibilidade e Inclusão:**

- Objetivo: Eliminar barreiras comunicacionais, garantindo o acesso pleno à informação e à participação em eventos públicos
- Impacto social: Ampliação da cidadania, fortalecimento da autonomia das pessoas surdas e valorização da diversidade linguística e cultural
- Sustentabilidade: Utilização de recursos digitais quando necessário, reduzindo custos logísticos e impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade do serviço.

4.1 Não há exigência de manutenção, assistência técnica ou garantia no pós-evento, uma vez que se trata de prestação de serviço educacional e institucional de natureza temporária. Ainda assim, a solução adotada prevê o registro e a sistematização das atividades realizadas, o que contribuirá para a memória institucional e poderá fundamentar ações posteriores da gestão pública.

4.2 Todas as especificações foram definidas com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e legalidade, sem restrições que comprometam a ampla concorrência, e observando normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente no que se refere à acessibilidade e organização de eventos públicos inclusivos.

## **5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Vistoria**

Não se aplica.

### **5.2 Amostra/ Laudo Técnico/ Prova De Conceito**

Não se aplica.

### **5.3 Da Subcontratação, Se For o Caso**

5.3.1 Não é permitido a subcontratação.

### **5.4 Das Habilitações**

5.4.1 Os profissionais credenciados para a prestação de serviços de interpretação e tradução de Libras – Língua Brasileira de Sinais deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

5.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Edital e de seus anexos, e deverão ser apresentados pelos credenciados para fins de contratação. Entre esses documentos, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme estabelece o artigo 69 da referida Lei, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como forma de comprovar a regularidade

jurídica e a idoneidade econômico-financeira do credenciado perante a Administração Pública.

5.4.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4.6. O intérprete será inabilitado caso não apresente a documentação exigida ou a presente em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

5.4.7. Constatado o cumprimento de todas as exigências de habilitação, o candidato será considerado habilitado e, conseqüentemente, incluído na lista de credenciados, estando apto a ser convocado para a prestação dos serviços de interpretação de Libras conforme a demanda.

## **5.5. Requisitos Técnicos e Operacionais para Prestação de Serviços**

5.5.1. **Qualificação Técnica dos Profissionais Intérpretes** Os intérpretes credenciados deverão comprovar formação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, apresentando, no mínimo:

a) Certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida, como ProLibras, CAS ou equivalente - A exigência de certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida — como o ProLibras (MEC), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ou equivalente —, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica, a fidelidade comunicacional e a competência linguística dos profissionais que atuarão como intérpretes de Libras em contextos institucionais. Essa certificação comprova que o profissional possui domínio das competências exigidas para realizar a mediação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa de forma ética, fluente e adequada aos diferentes contextos de atendimento público. Além disso, trata-se de um requisito que resguarda o direito à acessibilidade linguística da pessoa surda, conforme previsto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança jurídica e respeito à cultura surda.

b) Experiência prévia comprovada através de NF's, contratos anteriores ou registros de eventos anteriores que constam a atuação como intérprete de Libras.

**5.5.2. Regularidade Jurídica e Fiscal** Durante toda a vigência do credenciamento, os profissionais deverão manter atualizada sua documentação de habilitação, incluindo:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.3. Qualificação Técnica Complementar** Para fins de comprovação de experiência, o intérprete credenciado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de interpretação e/ou tradução simultânea de Libras.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter obrigatoriamente:

- a) Nome legível do responsável pela emissão;
- b) Emissão em papel timbrado.
- c) Descrição detalhada dos serviços prestados, de modo a permitir a avaliação da compatibilidade com o objeto deste edital.

#### **5.5.4. Qualificação Econômico-Financeira**

A) **Para Pessoa Física:** Fica dispensada a apresentação de documentos relacionados à falência, por ser requisito aplicável exclusivamente às pessoas jurídicas.

B) a) Em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a habilitação econômico-financeira dos licitantes, solicitamos a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Tal documento, previsto no inciso II do referido artigo, é indispensável para comprovar a aptidão econômico-financeira da licitante e assegurar que a mesma possui condições de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme exigido no processo licitatório.

#### **5.5.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

a) O credenciado deverá apresentar declaração de atendimento a todos os requisitos exigidos para habilitação, devidamente assinada pelo próprio profissional, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

#### **5.6- Justificativa para vedação de participação de consórcios:**

Não se aplica.

#### **5.7 Garantia Dos Materiais Ou Serviços**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **6.1.1 Início da execução do objeto**

A execução do objeto terá início em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme definido no instrumento contratual.

#### **6.1.2 Local da execução/entrega:**

Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, conforme demanda da Administração. **Esses polos incluem, mas não se limitam** a: Secretarias Municipais, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos indicados ao longo da execução do contrato.

#### **6.1.3 Prazos de execução/entrega:**

O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 2 **dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço.

#### **6.2. Local e horário do fornecimento/prestação do serviço**

6.2.1 Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, **com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme demanda da Administração. Esses polos incluem, mas não se limitam a: Secretarias Municipais, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos que venham a ser indicados ao longo da execução do contrato.

6.2.2. Caso haja impedimento para a prestação dos serviços em qualquer data previamente agendada, o profissional credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, apresentando justificativa fundamentada, para análise de possível remanejamento ou prorrogação. Situações excepcionais de força maior ou caso fortuito deverão ser devidamente comprovadas.

## 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1. Responsabilidade Exclusiva da Contratada:** A execução dos serviços de interpretação de Libras será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, que responderá integralmente pela boa e fiel prestação dos serviços. A Prefeitura de Nova Lima, no entanto, reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados.

**7.1.1. Fiscalização pela Administração:** A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a função de:

- a) Acompanhar e verificar a adequada prestação dos serviços;
- b) Registrar formalmente quaisquer ocorrências relacionadas à execução;
- c) Avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- d) Analisar e aprovar a documentação de medição (planilhas, relatórios, notas fiscais), como requisito para pagamento.

**7.1.2. Designação de Fiscais:**

Ficam designados como fiscais do presente contrato/termo de credenciamento:

- **Gabriel Leandro Rodrigues** – Coordenador de Políticas para a Pessoa com Deficiência (Fiscal Técnico);

**7.1.3. Execução Contratual:** A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento e demais documentos anexos, bem como em observância às normas da Lei nº 14.133/2021. Ambas as partes responderão pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

**7.1.4. Acompanhamento e Fiscalização Contínuos:** A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou seus substitutos legais, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.5. Critérios de Conformidade:** A fiscalização consistirá na verificação da conformidade técnica da prestação dos serviços de interpretação de Libras, considerando qualidade, pontualidade, postura profissional e cumprimento dos requisitos previstos no edital e no Termo de Referência.

**7.1.6. Verificação Técnica:** A avaliação da qualidade dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

**7.1.7. Registro de Ocorrências:** Todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços serão registradas pelos fiscais em documento próprio, com determinações para regularização, se necessário, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. **Encaminhamento de Demandas Excepcionais:** Situações que extrapolem a competência dos fiscais serão informadas aos superiores hierárquicos da Administração, em tempo hábil, para providências adequadas, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. **Correção de Irregularidades:** A Contratada se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a existência de fiscalização por parte da Prefeitura, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. **Encargos Trabalhistas e Obrigações Legais:** A Contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12. **Inadimplência Não Transfere Responsabilidade:** A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. **Sanções e Penalidades:** O descumprimento total ou parcial das obrigações por parte da Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou rescisão contratual, conforme previsto neste instrumento e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.14. **Justificativas por Nível de Conformidade:** Em casos excepcionais de prestação de serviço com nível de conformidade inferior ao previsto, a Contratada poderá apresentar justificativas, as quais serão avaliadas pelo Fiscal do Contrato. A aceitação será condicionada à comprovação de fatores imprevisíveis e externos ao controle da Contratada.

7.1.15. **Reconhecimento das Hipóteses de Rescisão:** A Contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração estabelecidos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.1.16. **Vinculação à Proposta e ao Instrumento Contratual:** A Contratada declara estar integralmente vinculada aos termos de sua proposta, ao presente Termo de Credenciamento e seus anexos.

7.1.17. **Ficará a cargo da fiscalização o servidor:**

Gabriel Leandro Rodrigues - Matrícula 20661 – coordenador de políticas para a pessoa com deficiência - Tel.: (31) 97504-7082 - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / E-mail: [gabriel.rodrigues@pnl.mg.gov.br](mailto:gabriel.rodrigues@pnl.mg.gov.br)

**7.1.18. Ficarà a cargo da gestão contratual a servidora:**

Janaina Lírio Reis - Matrícula 20660 - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ E-mail: [Jana.reis@pnl.mg.gov.br](mailto:Jana.reis@pnl.mg.gov.br) - Tel.: (31) 3180-8792

## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1.1. A execução do objeto contratual será objeto de medição periódica, de acordo com os aspectos quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço pela pessoa física.

8.1.2. A periodicidade da medição será mensal, com o objetivo de aferir a conformidade da execução com as obrigações contratuais. Essa medição servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

8.1.3 A aprovação da medição caberá à fiscalização do contrato, que deverá atestar formalmente a execução do objeto conforme os padrões exigidos.

8.1.4. O pagamento será realizado mensalmente pela administração de acordo com as horas de interpretação realizado pelo interprete.

8.1.5. Após a realização do serviço, a fiscalização da contratação deverá encaminhar informação imediatamente o processo ao setor responsável pela liquidação da despesa.

8.1.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, acompanhada da documentação fiscal exigida.

8.1.7. O pagamento estará condicionado à comprovação prévia da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, especialmente junto ao INSS e FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos.

8.1.8. Constatada qualquer irregularidade nas certidões apresentadas, a contratada será formalmente notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a regularização ou apresentar defesa. A ausência de regularização poderá implicar a rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento referente ao objeto já entregue e aceito.

8.1.9. O pagamento antecipado, quando admitido, deverá observar os requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa técnica, comprovação de vantajosidade e previsão contratual, conforme entendimento firmado no Recurso Ordinário nº 986676 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

8.1.10 Cada serviço de interpretação em Libras terá duração máxima de 2 (duas) horas para sua execução, sendo que, ao término desse período, o intérprete estará dispensado, salvo nova solicitação ou necessidade expressa que justifique a prorrogação do atendimento.

## 9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. **Emitir Ordens de Serviço:** A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Subsecretaria de Direitos Humanos, deverá emitir as Ordens de Serviço com antecedência de 7 dias, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como: data, horário, local, tipo de atividade e duração prevista.

9.2. **Designar Fiscalização Contratual:** O Contratante deverá designar um ou mais fiscais de contrato, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda contar com apoio de equipe técnica ou de terceiros contratados para subsidiar a fiscalização, quando necessário.

9.3. **Garantir Condições de Execução:** Caberá ao Contratante proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo:

- a) Fornecimento dos meios materiais e logísticos indispensáveis;
- b) Garantia de acesso e permanência dos profissionais contratados nas dependências dos órgãos ou locais de realização dos serviços;
- c) Ambiente físico adequado, com visibilidade, acústica e equipamentos necessários (quando aplicável);
- d) Cumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

9.4. **Disponibilizar Informações e Materiais Técnicos:** Sempre que aplicável, o Contratante deverá fornecer aos profissionais credenciados as informações e materiais prévios pertinentes à atividade a ser executada (tais como pautas, apresentações, documentos de referência, entre outros), de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

9.5. **Prestar Esclarecimentos:** O Contratante deverá atender, de forma tempestiva, às solicitações de esclarecimentos feitas pela Contratada, relacionadas à execução do objeto. Decreto nº 13487/2023 – art.4º caso necessito, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. Deverá ser estabelecido, caso a caso, o prazo para a apresentação de manifestação ou esclarecimento pelo interessado.

9.6. **Garantir Comunicação Oficial:** Deverá ser assegurado o uso de canais oficiais de comunicação entre o Contratante e os credenciados para envio de Ordens de Serviço, informações adicionais, alterações de cronograma ou quaisquer outras orientações operacionais.

**9.7. Efetuar os Pagamentos:** O Contratante deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos previstos no termo de referência, no edital de credenciamento e na legislação vigente, após o recebimento e a validação da documentação comprobatória, como relatórios de atendimento e planilhas de serviços.

**9.8. Cumprir os Prazos Administrativos:** O Contratante deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para análise de documentos, aprovação de relatórios, liquidação e pagamento, conforme as normas administrativas e orçamentárias vigentes.

**9.9. Zelar pelo Cumprimento das Normas Técnicas e Éticas:** O Contratante deverá assegurar que todas as demandas dirigidas aos intérpretes estejam de acordo com as normas técnicas e os princípios éticos que regem a profissão de intérprete de Libras.

**9.10. Garantir Transparência e Isonomia:** O processo de convocação dos intérpretes credenciados deverá observar os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade, conforme os critérios previamente definidos no edital.

**9.11. Cumprir a Legislação Vigente:** O Contratante deverá garantir o cumprimento integral da legislação aplicável à contratação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais normativos federais, estaduais e municipais pertinentes.

9.12. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.487/2023, é também obrigação da contratante proceder à publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a ampla divulgação, transparência e publicidade do procedimento. Essa medida assegura que todos os interessados possam ter conhecimento das condições e prazos estabelecidos, atendendo aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência na gestão pública.

## **10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

10.1.6 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer inadimplementos;

10.1.7. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, inclusive por atos de prepostos ou terceiros a seu serviço;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, seguros, taxas, impostos e quaisquer outras despesas relativas ao seu pessoal necessário à execução do contrato;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

10.1.12 Assumir o ônus decorrente de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e imprevisíveis, devendo suportar os ajustes necessários à plena execução do objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais exigíveis;

10.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante relacionadas à execução do contrato;

10.1.15. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.16. Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que ocupam essas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.17. Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante, além das disposições legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;

10.1.18. A frequência e pontualidade do intérprete serão monitoradas pela fiscalização do contrato, sendo exigida assiduidade e atuação contínua durante o período contratado, conforme escala e programação fornecida pela Secretaria demandante.

10.1.19. O intérprete deverá manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente institucional, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso e garantindo a qualidade da interpretação.

10.1.20. A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT relacionadas à acessibilidade comunicacional e às diretrizes da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005 e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

10.1.21. A substituição do intérprete, por motivo justificado, deverá ser comunicada previamente à Administração, sendo convocado o próximo da lista de credenciamento com um prazo de 7 dias corridos.

10.1.22. O pagamento pelos serviços será efetuado com base em relatório mensal atestado pela fiscalização, observada a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.23. Os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do serviço (como alimentação, transporte, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, se aplicável) serão de inteira responsabilidade do profissional credenciado.

10.1.24. O intérprete credenciado deverá possuir qualificação técnica compatível com a função, comprovada por certificação de proficiência em LIBRAS reconhecida por instituição habilitada (como o ProLibras/MEC ou cursos técnicos específicos), bem como experiência na área de interpretação em eventos, instituições públicas ou ambientes educacionais. Certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida, como ProLibras, CAS ou equivalente - A exigência de certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida — como o ProLibras (MEC), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ou equivalente —, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica, a fidelidade comunicacional e a competência linguística dos profissionais que atuarão como intérpretes de Libras em contextos institucionais. Essa certificação comprova que o profissional possui domínio das competências exigidas para realizar a mediação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa de forma ética, fluente e adequada

aos diferentes contextos de atendimento público. Além disso, trata-se de um requisito que resguarda o direito à acessibilidade linguística da pessoa surda, conforme previsto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança jurídica e respeito à cultura surda.

10.1.25. Serão aceitos apenas profissionais formalmente habilitados como intérpretes de LIBRAS, com comprovante de formação específica e registro compatível com a atividade. Não serão aceitas inscrições de profissionais com registros divergentes da atividade de interpretação de LIBRAS.

## **10.2 Complemento das obrigações específicas da área de Libras:**

10.2.1. **Executar os Serviços Conforme Demandado:** A Contratada deverá executar os serviços de interpretação e tradução simultânea da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Português e vice-versa conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando datas, horários, locais e contextos indicados.

10.2.2. **Atender aos Requisitos Técnicos e Éticos da Profissão:** A Contratada deverá observar rigorosamente os princípios técnicos e éticos da atuação profissional, incluindo:

- a) Fidelidade ao conteúdo transmitido;
- b) Imparcialidade e neutralidade;
- c) Confidencialidade e sigilo;
- d) Respeito à cultura e identidade surda;
- e) Proibição de subcontratação sem autorização expressa.

10.2.3. **Apresentar Documentação Comprobatória de Qualificação:** A Contratada deverá manter atualizada toda a documentação comprobatória exigida no edital, incluindo certificações de proficiência, registros fiscais, certidões de regularidade e demais requisitos legais aplicáveis.

10.2.4. **Zelar pela Qualidade da Comunicação:** A Contratada deverá garantir clareza, fluidez e adequação linguística na interpretação, utilizando-se de postura profissional compatível com o ambiente institucional e com as demandas da população surda atendida.

10.2.5. **Manter Registros Detalhados dos Serviços Prestados:** A Contratada deverá apresentar, para fins de controle e pagamento, ficha de atendimento ou relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) Data e horário do serviço;
- b) Local e tipo de atividade;
- c) Nome do responsável pelo setor demandante;
- d) Assinatura ou validação da unidade requisitante.

**10.2.6. Entregar Planilha Consolidada Mensalmente:** Ao final de cada mês, a Contratada deverá encaminhar à Administração planilha com a consolidação dos serviços prestados no período, para fins de medição, fiscalização e liquidação de pagamento.

**10.2.7. Respeitar as Escalas e Convocações da Administração:** A Contratada deverá comparecer aos serviços previamente agendados, salvo justificativa formal aceita pela Administração. O não comparecimento sem motivo justificado poderá implicar sanções conforme o edital.

**10.2.8. Atuar em Dupla ou Trio Quando Exigido:** Nos casos previstos em normas técnicas da categoria (como eventos com duração superior a uma hora ou de alta complexidade), a Contratada deverá atuar em duplas ou trios, garantindo a qualidade e a saúde ocupacional dos intérpretes.

**10.2.9. Apresentar-se com Pontualidade e Conduta Profissional:** A Contratada deverá comparecer pontualmente ao local designado, devidamente identificada e com vestimenta adequada ao ambiente, mantendo conduta ética, respeitosa e profissional.

**10.2.10. Manter a Regularidade Fiscal e Jurídica Durante a Vigência:** A Contratada deverá manter atualizados seus documentos de habilitação e regularidade fiscal, sob pena de suspensão temporária do credenciamento ou exclusão do banco de prestadores.

## **11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**11.1 Forma de Seleção:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, por Inexigibilidade de Licitação, utilizando do critério de contratação paralela e não excludente, com fundamentação legal no art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c o at. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações.

### **11.2. Critérios de Desempate**

Não se aplica.

## **12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
14.005.14.422.0401.2225.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13.3 Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira**

Declaro, nos termos dos arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraído da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os contidos nos artigos 16 e 17.

### **14- REAJUSTE**

14.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.7 Em relação ao reajuste contratual, caso haja necessidade de atualização dos valores durante a vigência do credenciamento, o procedimento deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, devidamente instruído com planilhas de composição de custos, justificativas técnicas e fundamentação legal, observando o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais correlatas. O reajuste deverá ser precedido

de análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

## **15- GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica.

## **16. SANÇÕES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- 16.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

16.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

16.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento do interprete vencedor da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

16.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 16.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **17. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

17.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a utilização de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, como a tabela em anexo a esse documento conforme os termos do artigo 23, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 6º, III, do Decreto nº 14.331/2024.

## **18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 Considerando a adoção do modelo de credenciamento de profissionais intérpretes de Libras, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.487/2023, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos, apresenta a estimativa de valor para a contratação de serviços de interpretação e tradução simultânea da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Português e vice-versa, com vistas a garantir a acessibilidade comunicacional em todas as suas ações institucionais.

18.2 A previsão orçamentária global para o período de 12 meses é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), valor calculado com base em no valor da emenda impositiva disponibilizada para execução desse projeto.

18.3 A estimativa mensal para a prestação dos serviços é de aproximadamente R\$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis reais), considerando a projeção de horas de atendimento necessárias para suprir as demandas das diversas unidades, projetos e eventos da Secretaria, incluindo atividades de assistência social, direitos humanos, saúde, conselhos municipais, audiências públicas, seminários, entre outros. Essa projeção não representa um valor fixo de desembolso mensal, mas um parâmetro de planejamento financeiro que permite a utilização equilibrada dos recursos ao longo do exercício, garantindo a disponibilidade contínua de intérpretes de Libras conforme a demanda real dos serviços públicos.

O cálculo levou em consideração:

Experiência de contratações anteriores, tanto no município de Nova Lima como em outras prefeituras da região metropolitana;

O custo/hora praticado para interpretação de Libras em diferentes contextos de atendimento público (saúde, jurídico, social, educacional e institucional);

A variação de carga horária por tipo de serviço (eventos de curta ou longa duração, reuniões, atendimentos individualizados, capacitações, etc);

O número médio de intérpretes necessários por tipo de atividade, respeitando as normas técnicas da categoria (uso de duplas ou trios de intérpretes para garantir qualidade e saúde ocupacional).

Assim, a estimativa mensal de R\$ 4.166,00 foi calculada de forma proporcional, técnica e economicamente justificada, considerando o montante total disponível, o custo médio de mercado e o perfil das demandas identificadas, garantindo razoabilidade, economicidade e adequação ao objeto da contratação.

#### 19. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Contexto de Aplicação	Descrição Detalhada – Nova Lima	Valor
Aplicação de Provas (ENEM e Concursos)	Atuação de intérpretes durante provas oficiais aplicadas no município de Nova Lima, como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos municipais ou estaduais.	R\$ 120,00 por hora
Eventos Artísticos e Culturais	Presença de intérpretes em apresentações artísticas, festivais culturais, exposições, feiras municipais, mostras de dança, teatro e música, promovidos por escolas, coletivos culturais ou pelo poder público (como a Secretaria de Cultura de Nova Lima).	R\$ 192,00 por hora
Atendimento Jurídico	Acompanhamento de pessoas surdas em audiências judiciais na comarca de Nova Lima, visitas à Defensoria Pública, registros em cartório ou atendimentos jurídicos sociais com advogados da rede municipal.	R\$ 144,00 por hora
Conferências e Seminários	Interpretação em audiências públicas, conferências municipais de políticas públicas (assistência social, saúde, educação), seminários organizados por secretarias e conselhos municipais.	R\$ 144,00 por hora
Saúde	Apoio à comunicação durante consultas médicas, atendimentos psicológicos, exames laboratoriais e orientações de tratamento em UBSs, hospitais e clínicas conveniadas no território de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Ambiente Cirúrgico	Acompanhamento de pacientes surdos em procedimentos cirúrgicos eletivos, partos ou internações hospitalares, com atuação contínua em ambiente técnico e de alta complexidade, em hospitais ou centros de saúde do município de Nova Lima, respeitando o tempo máximo de 2 horas.	R\$ 500,00 por diária (até 6h)
Serviços Públicos e Sociais	Apoio à comunicação em atendimentos em CRAS, CREAS, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, escolas públicas, SINE, ou Centro de Referência da Mulher em Nova Lima.	R\$ 120,00 por até 2 horas
Contextos Empresariais	Atuação em entrevistas de emprego, treinamentos corporativos, reuniões com empregadores ou ações de integração e segurança do trabalho, especialmente em empresas da região de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Eventos Sociais	Presença de intérprete em casamentos, cultos religiosos, formaturas, velórios e eventos comunitários promovidos por associações locais ou iniciativas de inclusão social.	R\$ 144,00 por hora

Como não existe série histórica que permita a definição concreta do quantitativo de serviços a serem contratados, a estimativa considerou o valor total disponibilizado

por meio de emenda impositiva, no montante de R\$ 50.000,00, destinado exclusivamente à ampliação da acessibilidade comunicacional no município. Para melhor atender às necessidades da população surda e da Administração Pública, optou-se por dividir esse valor proporcionalmente ao período de 12 (doze) meses, assegurando a utilização racional e contínua dos recursos ao longo do ano. Essa estratégia visa garantir a disponibilidade de intérpretes de Libras de forma planejada e ajustada à demanda variável dos serviços públicos, promovendo maior eficiência no processo de contratação e ampla cobertura das ações inclusivas implementadas pela Prefeitura.

Os valores apresentados foram extraídos diretamente da Tabela de Referência de Honorários da FEBRAPILS — Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais — conforme sua página oficial. Essa tabela, que foi atualizada pela última vez em 17 de outubro de 2020 em assembleia da Federação, serve como parâmetro técnico e nacional para determinação de honorários, garantindo transparência e valorização da categoria.

FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais. Lista de referência de honorários. Brasília, DF: FEBRAPILS, 2020. Disponível em: <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

## **20- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

20.1 A autorização da autoridade competente foi devidamente elaborada e incluída no processo de contratação, em conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes. O documento formaliza a concordância superior com a demanda apresentada, validando a necessidade do serviço e autorizando a continuidade das etapas previstas no processo de compra, garantindo a legitimidade e a legalidade da contratação.

## **21- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO**

21.1 Considerando a natureza do objeto, entende-se que o interesse público será mais bem atendido por meio do credenciamento de um número ampliado de profissionais especializadas em interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – Libras. Tal modelo permite a divisão equitativa dos locais de atendimento entre os credenciados, garantindo maior capilaridade e agilidade na prestação dos serviços.

21.2 Para fins de organização, considera-se como polo cada uma das unidades ou equipamentos públicos demandantes de intérpretes, conforme indicado neste Termo de Referência. A distribuição proporcional dos polos entre os intérpretes credenciadas contribui significativamente para a eficiência da operação, considerando-se o número de atendimentos previstos, a diversidade de contextos institucionais (educacionais, sociais, administrativos) e os fatores logísticos envolvidos.

21.3 A designação de polos para cada intérprete ou equipe credenciada também visa preservar a continuidade no acompanhamento dos usuários surdos, favorecendo a construção de vínculos comunicacionais e a consistência na mediação linguística.

21.4 Do ponto de vista logístico, o credenciamento descentralizado favorece a organização dos horários escolares, a alocação eficiente de recursos humanos e materiais, e reduz custos operacionais relacionados ao deslocamento e à gestão da equipe técnica.

21.5 Este Termo de Referência também estabelece critérios mínimos de atendimento e padronização dos serviços, assegurando a qualidade e a uniformidade da execução contratual, independentemente do número de credenciados.

21.6 Dessa forma, opta-se pelo modelo de credenciamento com prazo aberto, sob o critério de contratação paralela e não excludente, garantindo ao Município flexibilidade e capacidade de resposta diante das diferentes demandas que venham a surgir, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço.

## **22- CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO ENTRE TODOS OS CREDENCIADOS**

22.1. A distribuição dos polos de atendimento entre os profissionais credenciados será realizada por meio de sorteio. A credenciada sorteada será responsável pela prestação dos serviços de interpretação de Libras para aquele polo, bem como por eventuais ampliações decorrentes de demandas do evento ou atividade. Após ser contemplada com um polo, a credenciada somente poderá participar de novo sorteio após todas as demais credenciadas terem sido contempladas com pelo menos um polo.

22.2. O sorteio para definição dos intérpretes para cada polo será realizado de forma pública, podendo ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, observando os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

22.3. Caso o número de credenciados seja inferior ao número de polos existentes, será adotado sistema de rodízio: cada credenciado sorteado será excluído dos sorteios subsequentes até que todas as demais sejam contempladas ao menos uma vez. No caso de o número de credenciados ser superior ao de polos disponíveis, será realizado sorteio para definição de uma ordem de fila de espera, válida para assunção de novos polos ou substituições decorrentes de descredenciamento.

22.4. Em caso de desistência ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, será instaurado o processo de descredenciamento, conforme condições previstas no Edital. O polo correspondente poderá ser transferido ao próximo credenciado na ordem sequencial do sorteio ou, caso haja novos credenciados durante o prazo de vigência do credenciamento, observar-se-á a ordem cronológica de ingresso no certame.

22.5. Será permitida a troca de polos entre credenciados, desde que haja concordância expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do órgão responsável pela gestão do serviço.

22.6. Considerando o caráter de credenciamento com prazo aberto, os sorteios subsequentes para inclusão de novos credenciados ocorrerão mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, respeitando a ordem definida no sorteio inicial. Dessa forma, na medida em que novos credenciados forem incorporados, a distribuição seguirá rigorosamente a ordem estabelecida pelo sorteio, garantindo transparência e equidade na alocação dos polos disponíveis.

22.7 O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.8 O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

22.8.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22.8.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 12 deste regulamento.

**Em se tratando de dispensa emergencial:** Não se aplica.

## **23- GERENCIAMENTO DE RISCOS**

23.1 É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo II – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Termo de credenciamento celebrado.

## **24- A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMO ÚNICO MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO**

24.1 Não se aplica.

## **25- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:**

25.1 Será celebrado termo de adesão ao credenciamento nos moldes da lei, com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento, desde que avisado com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **26. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

26.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado enquanto vigente o edital de credenciamento correspondente, salvo se houver prorrogação, revogação, rescisão ou descredenciamento por iniciativa da Administração Pública ou por descumprimento das obrigações por parte do credenciado.

## **27. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO**

27.1 Visando à mitigação de impactos ambientais e à adoção de boas práticas administrativas, serão observadas as disposições constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União, edição de 2024. A aplicação dos critérios sustentáveis será avaliada conforme a natureza do objeto da contratação, observando-se, sempre que possível:

- A aquisição de bens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis;
- A preferência por materiais com menor consumo de recursos naturais na fabricação;
- O uso de equipamentos com maior eficiência energética;
- A redução de geração de resíduos e de emissão de poluentes;
- A adoção de critérios sociais e ambientais nas etapas de seleção e execução contratual.

## **28. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento de interpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 24 de novembro de 2025.

---

COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
GABRIEL LEANDRO RODRIGUES

**APROVO** o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima

---

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
MATHEUS C. B. ABALÉM



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **ANEXO VI**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA<sup>2</sup>**

**OBJETO** Credenciamento de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), devidamente habilitados e com experiência comprovada na área de tradução e interpretação simultânea, para a prestação de serviços de interpretação de Libras-Português e vice-versa em eventos, formações, reuniões, atendimentos e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima ou ainda que o cidadão surdo necessite para assegurar seu direito em ambientes e atividades descritas nesse termo de referência.

Os serviços serão destinados a atender estudantes, servidores públicos e membros da comunidade surda em diferentes contextos institucionais, com foco especial no apoio às atividades desenvolvidas pelos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outras secretarias solicitantes.

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar a análise da necessidade administrativa e a viabilidade técnica para a realização de credenciamento de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, especialmente por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

A demanda decorre da crescente participação da comunidade surda nas políticas públicas municipais e da necessidade de garantir o pleno acesso à comunicação em serviços, eventos, audiências públicas, reuniões, capacitações e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo município. A contratação de intérpretes de Libras é uma condição essencial para assegurar a efetividade das políticas de inclusão social, direitos humanos e acessibilidade comunicacional, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio oficial de comunicação, e o Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta seu uso no serviço público.

---

<sup>2</sup> Gabriel Leandro Rodrigues / gabriel.rodrigues@pnl.mg.gov.br

Além do respaldo legal, o presente ETP justifica-se pela necessidade de instituir um banco de profissionais qualificados e previamente habilitados, aptos a atender as diversas e imprevisíveis demandas que surgem no âmbito da Administração Pública, garantindo agilidade, isonomia, economicidade e segurança jurídica.

Este documento serve como base técnica para fundamentar a futura publicação do Edital de Credenciamento, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os decretos municipais aplicáveis.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência, identificou a necessidade de estruturar, ampliar e qualificar os serviços de interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), como estratégia fundamental para garantir a acessibilidade comunicacional e a efetiva inclusão da comunidade surda nas diversas ações, serviços e políticas públicas ofertadas pelo município.

Essa demanda tornou-se ainda mais evidente diante da crescente participação de pessoas surdas nos atendimentos realizados pelos equipamentos da rede socioassistencial, bem como nas atividades promovidas em espaços de controle social, como conselhos municipais, audiências públicas, conferências e seminários. A ausência de intérpretes em número suficiente tem gerado barreiras significativas à comunicação, prejudicando o acesso da comunidade surda aos seus direitos fundamentais e aos serviços públicos básicos.

A contratação de intérpretes de Libras busca, portanto, atender a uma necessidade concreta e urgente de garantir que a comunidade surda de Nova Lima possa exercer plenamente sua cidadania, com acesso equitativo à informação, à participação política, aos serviços sociais e a todas as instâncias de decisão e controle social. Essa ação está alinhada aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a eliminação de barreiras de comunicação nos serviços públicos.

Além disso, a medida atende ao disposto na Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e ao Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta seu uso nos serviços públicos.

A literatura na área de inclusão social e direitos humanos reforça a importância de políticas públicas intersetoriais que promovam a equidade no acesso a serviços essenciais (Sasaki, 2010; Mantoan, 2006). Garantir a presença de intérpretes de Libras nos diferentes espaços institucionais é um passo concreto para fortalecer a democracia, a inclusão e a justiça social no município.

Por fim, a proposta de credenciamento de intérpretes de Libras visa consolidar uma política pública permanente de acessibilidade comunicacional, permitindo que a Administração Pública Municipal responda de forma rápida, eficiente e transparente às demandas da comunidade surda, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua condição linguística, tenham acesso pleno aos serviços, informações e espaços de participação social.

## **II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação de serviços de interpretação de Libras está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico, orçamentário e de políticas públicas da Administração Municipal de Nova Lima, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Essa ação integra o conjunto de medidas que visam à promoção da acessibilidade, da inclusão social e da proteção dos direitos da pessoa com deficiência, especialmente da comunidade surda, assegurando o direito à comunicação plena e ao acesso equitativo aos serviços públicos municipais.

O compromisso da gestão municipal com a inclusão social está respaldado por marcos legais importantes, como a Constituição Federal de 1988, que garante o direito à comunicação e à participação cidadã para todas as pessoas, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a eliminação de barreiras comunicacionais nos serviços públicos.

Além disso, a contratação atende ao disposto na Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação, e ao Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta o uso da Libras no serviço público, impondo aos entes federativos a responsabilidade de garantir intérpretes de Libras nos diferentes espaços institucionais.

No âmbito do planejamento municipal, a iniciativa está alinhada aos eixos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). As despesas previstas para essa contratação estão devidamente programadas nas ações orçamentárias destinadas às políticas de inclusão e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Além de garantir o cumprimento das legislações federais e municipais, a contratação dos intérpretes de Libras contribuirá diretamente para o alcance de metas estratégicas do governo local, como:

- Ampliar o acesso das pessoas surdas aos serviços públicos;
- Fortalecer os canais de participação social e controle social;
- Garantir atendimento humanizado e acessível em todas as áreas da política social municipal;

- Fomentar a construção de políticas públicas intersetoriais que assegurem direitos, participação e cidadania.

Assim, a contratação de intérpretes de Libras é uma ação estratégica, estruturante e necessária para a **efetivação das políticas de inclusão social em Nova Lima**, promovendo a equidade, o acesso à informação e a garantia dos direitos fundamentais da comunidade surda.

### III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais credenciados para a prestação de serviços de interpretação e tradução de Libras – Língua Brasileira de Sinais deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada pelo credenciado para fins de habilitação, conforme previsto no Edital e seus anexos.

O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

O intérprete será inabilitado caso não apresente a documentação exigida ou a presente em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

Constatado o cumprimento de todas as exigências de habilitação, o candidato será considerado habilitado e, conseqüentemente, incluído na lista de credenciados, estando apto a ser convocado para a prestação dos serviços de interpretação de Libras conforme a demanda.

#### 1. Requisitos Técnicos e Operacionais para Prestação de Serviços

**Qualificação Técnica dos Profissionais Intérpretes** Os intérpretes credenciados deverão comprovar formação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, apresentando, no mínimo:

a) Certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida, como ProLibras, CAS ou equivalente - A exigência de certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida — como o ProLibras (MEC), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ou equivalente —, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica, a fidelidade comunicacional e a competência linguística dos profissionais que atuarão como intérpretes de Libras em contextos institucionais. Essa certificação comprova que o profissional possui domínio das competências exigidas para realizar a mediação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa de forma ética, fluente e adequada aos diferentes contextos de atendimento público. Além disso, trata-se de um requisito que resguarda o direito à acessibilidade linguística da pessoa surda, conforme previsto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança jurídica e respeito à cultura surda.

b) Experiência prévia comprovada na atuação como intérprete de Libras.

**2. Regularidade Jurídica e Fiscal** Durante toda a vigência do credenciamento, os profissionais deverão manter atualizada sua documentação de habilitação, incluindo:

- Regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Cumprimento das obrigações tributárias e contributivas incidentes sobre a prestação dos serviços.

**3. Qualificação Técnica Complementar** Para fins de comprovação de experiência, o intérprete credenciado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de interpretação e/ou tradução simultânea de Libras.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter obrigatoriamente:

- Nome legível do responsável pela emissão;
- Emissão em papel timbrado;
- Descrição detalhada dos serviços prestados, de modo a permitir a avaliação da compatibilidade com o objeto deste edital.

**4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a habilitação econômico-financeira dos licitantes, solicitamos a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Tal documento, previsto no inciso II do referido artigo, é indispensável para comprovar a aptidão econômico-financeira da licitante e assegurar que a mesma possui condições de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme exigido no processo licitatório.

b) Para Pessoas Física: Fica dispensado a apresentação de documentos relacionados a falência, por ser requisito aplicável exclusivamente a pessoa jurídica.  
ou deferimento do plano de recuperação emitido pelo juízo competente.

## **5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

a) O credenciado deverá apresentar declaração de atendimento a todos os requisitos exigidos para habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (pessoa jurídica) ou pelo próprio profissional (pessoa física), conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

## **IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

Após análise realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência, em conjunto com a avaliação da Vigilância Socioassistencial — que identificou a quantidade de pessoas surdas atendidas pelos serviços do Desenvolvimento Social —, constatou-se a necessidade de ampliar a oferta de serviços de tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nos diversos espaços públicos de Nova Lima. Essa medida tem como objetivo fortalecer as ações de inclusão social e assegurar o direito à comunicação das pessoas surdas em diferentes contextos de atendimento público.

Como não existe série histórica que permita a definição concreta do quantitativo de serviços a serem contratados, a estimativa considerou o valor total disponibilizado por meio de emenda impositiva, no montante de R\$ 50.000,00, destinado exclusivamente à ampliação da acessibilidade comunicacional no município. Para melhor atender às necessidades da população surda e da Administração Pública, optou-se por dividir esse valor proporcionalmente ao período de 12 (doze) meses, assegurando a utilização racional e contínua dos recursos ao longo do ano. Essa estratégia visa garantir a disponibilidade de intérpretes de Libras de forma planejada e ajustada à demanda variável dos serviços públicos, promovendo maior eficiência no processo de contratação e ampla cobertura das ações inclusivas implementadas pela Prefeitura.

A decisão pela contratação de intérpretes de Libras está diretamente vinculada ao aumento da participação da comunidade surda nas políticas públicas do município, bem como à ampliação do acesso a serviços essenciais, como assistência social, saúde, educação, direitos humanos, cultura e participação cidadã. Durante os últimos anos, a Prefeitura tem intensificado suas ações de promoção de acessibilidade, mas foi constatado que o número de profissionais disponíveis não é suficiente para atender à crescente demanda. As necessidades de intérpretes se estendem a uma variedade de situações institucionais, incluindo:

- atendimentos nos equipamentos da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Centro de Referência da Pessoa com Deficiência, entre outros);

- Acompanhamento em reuniões, audiências públicas e eventos promovidos pela Administração Municipal;
- Participação de pessoas surdas em conselhos municipais, conferências, oficinas, cursos de capacitação e seminários temáticos;
- Atendimento individualizado para acesso a benefícios, programas e serviços de cidadania.

Além disso, o credenciamento de intérpretes de Libras tem por objetivo estruturar uma rede permanente de profissionais habilitados, garantindo que a Administração Pública possa acionar, de forma ágil e eficiente, os intérpretes sempre que houver necessidade, sem gerar atrasos ou barreiras para o atendimento adequado da população surda.

A expansão desse serviço representa um avanço na consolidação das políticas públicas de inclusão, assegurando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio oficial de comunicação, e do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso da Libras nos serviços públicos.

Assim, as estimativas dos quantitativos são:

A execução dos serviços de interpretação de Libras – Língua Brasileira de Sinais está prevista para ocorrer ao longo dos meses letivos e administrativos de 2026.

A demanda por intérpretes de Libras contempla a realização de atendimentos individuais, eventos institucionais, reuniões, capacitações, seminários, oficinas, audiências públicas, atendimentos em equipamentos da assistência social, entre outras atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Parte da análise para definição do quantitativo estimado de serviços considerou os dados levantados pela Vigilância em Saúde do município de Nova Lima, que mapeou a população com deficiência, incluindo as pessoas com deficiência auditiva e visual. Vide em anexo a esse documento, essas informações permitiram identificar os territórios com maior concentração de pessoas com deficiência e, conseqüentemente, estimaram-se as regiões e serviços com maior demanda por acessibilidade comunicacional, especialmente por meio da tradução e interpretação em Libras. A utilização de dados oficiais do território reforça o planejamento estratégico da contratação e assegura que os recursos sejam aplicados de forma mais eficaz, priorizando o atendimento onde há maior necessidade.

Item	Unidade	Descrição	Carga Horária Estimada	Quantidade Mensal Máxima	Observações
1	Hora Técnica	Prestação de serviços de interpretação de Libras/Português e vice-versa, por profissionais devidamente habilitados e certificados, para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo eventos, reuniões, capacitações, seminários e atendimentos individualizados à comunidade surda.	Variável conforme demanda	Estimativa de até 25 horas mensais	Distribuídas entre os diferentes setores e eventos da Secretaria, de acordo com a solicitação via ordem de serviço.
<b>TOTAL</b>				300 horas	

A quantidade estimada de horas foi definida para possibilitar cobertura adequada das ações ao longo do ano, considerando a rotatividade de intérpretes (em razão da natureza física do trabalho), a diversidade de locais de execução e a possibilidade de realização de eventos simultâneos, além do valor destinado pela emenda parlamentar.

Importante ressaltar que o credenciamento não gera obrigação de contratação de horas fixas mensais, sendo a convocação realizada conforme necessidade, com pagamento apenas pelas horas efetivamente prestadas.

Não há cronograma de atividades fixo ou previamente definido, uma vez que a demanda por serviços de interpretação de Libras está diretamente relacionada a situações eventuais, variáveis e imprevisíveis no âmbito da Administração Pública. Essas situações incluem atendimentos individualizados, reuniões, audiências, eventos institucionais, cursos de capacitação, conferências e demais atividades que podem ocorrer em diferentes períodos e órgãos da Prefeitura. Dessa forma, o modelo adotado — credenciamento de profissionais — foi escolhido justamente por permitir flexibilidade operacional, garantindo que os intérpretes possam ser acionados conforme a necessidade real e imediata, evitando ociosidade de recursos e assegurando a continuidade dos atendimentos sem interrupção.

Este ETP não prevê quantitativos fixos por tipo de atividade (ex.: X horas para eventos, Y horas para atendimentos), pois a demanda é variável e depende do planejamento mensal de ações da Secretaria e da solicitação direta das unidades executoras, assim como da própria comunidade surda.

Essa flexibilidade é necessária porque:

- O número de pessoas surdas atendidas pode variar conforme campanhas, programas e ações específicas;
- Há períodos de maior concentração de atividades (como meses de eventos institucionais ou conferências);

- A natureza do serviço exige prontidão e adaptação às situações reais, o que não seria possível com um quantitativo rígido e pré-determinado.

## V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no processo de planejamento de contratações públicas, especialmente para serviços especializados como a **interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**. Essa etapa visa identificar soluções viáveis, economicamente justas e adequadas às necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, considerando as especificidades da comunidade surda e a diversidade de contextos de atendimento no município de Nova Lima.

A análise de mercado foi realizada com base em **pesquisa de preços praticados por profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação de Libras**, tanto no contexto local quanto regional. O levantamento considerou diferentes contextos de aplicação, como: **eventos públicos, audiências, reuniões administrativas, atendimentos de saúde, assistência social, serviços jurídicos, educacionais, culturais e institucionais em geral**.

Ao analisar o mercado, verificou-se que a prestação de serviços de interpretação de Libras apresenta significativa variação de valores, dependendo do contexto, da complexidade do atendimento, da carga horária e da quantidade de intérpretes exigidos para cada situação. É importante ressaltar que, segundo as normas técnicas da categoria e as boas práticas profissionais, há a obrigatoriedade de **formação de duplas ou trios de intérpretes** em eventos com duração superior a uma hora, ou que envolvam temáticas técnicas, emocionais ou de grande complexidade linguística.

Optar por um modelo de licitação convencional, como o **Pregão**, se mostraria ineficaz e inadequado para esse tipo de serviço, por diversos motivos:

- **Imprevisibilidade da demanda:** As solicitações por intérpretes ocorrem de forma variável e muitas vezes com prazos curtos;
- **Diversidade de contextos de atendimento:** A prestação dos serviços envolve desde atendimentos individuais até grandes eventos com necessidade de múltiplos intérpretes simultaneamente;
- **Risco de concentração em um único fornecedor:** Um processo licitatório tradicional poderia limitar a capacidade de atendimento imediato e plural das diversas ações da Secretaria, além de aumentar o risco de descontinuidade do serviço.

Diante disso, o modelo mais adequado é o **credenciamento por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que permite a formação de um banco amplo e diversificado de profissionais habilitados, possibilitando contratações paralelas, não excludentes, com critérios padronizados de remuneração, qualidade e disponibilidade.

A pesquisa de preços de mercado, utilizada para a definição da tabela de referência para pagamento, considerou diferentes faixas de atuação dos intérpretes de Libras. Abaixo, seguem os principais parâmetros levantados:

<b>Contexto de Aplicação</b>	<b>Descrição Detalhada – Nova Lima</b>	<b>Valor</b>
Aplicação de Provas (ENEM e Concursos)	Atuação de intérpretes durante provas oficiais aplicadas no município de Nova Lima, como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos municipais ou estaduais.	R\$ 120,00 por hora
Eventos Artísticos e Culturais	Presença de intérpretes em apresentações artísticas, festivais culturais, exposições, feiras municipais, mostras de dança, teatro e música, promovidos por escolas, coletivos culturais ou pelo poder público (como a Secretaria de Cultura de Nova Lima).	R\$ 192,00 por hora
Atendimento Jurídico	Acompanhamento de pessoas surdas em audiências judiciais na comarca de Nova Lima, visitas à Defensoria Pública, registros em cartório ou atendimentos jurídicos sociais com advogados da rede municipal.	R\$ 144,00 por hora
Conferências e Seminários	Interpretação em audiências públicas, conferências municipais de políticas públicas (assistência social, saúde, educação), seminários organizados por secretarias e conselhos municipais.	R\$ 144,00 Por Hora
Saúde	Apoio à comunicação durante consultas médicas, atendimentos psicológicos, exames laboratoriais e orientações de tratamento em UBSs, hospitais e clínicas conveniadas no território de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Ambiente Cirúrgico	Acompanhamento de pacientes surdos em procedimentos cirúrgicos eletivos, partos ou internações hospitalares, com atuação contínua em ambiente técnico e de alta complexidade, em hospitais ou centros de saúde do município de Nova Lima, respeitando o tempo máximo de 2 horas.	R\$ 500,00 por diária (até 6h)
Serviços Públicos e Sociais	Apoio à comunicação em atendimentos em CRAS, CREAS, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, escolas públicas, SINE, ou Centro de Referência da Mulher em Nova Lima.	R\$ 120,00 por até 2 horas
Contextos Empresariais	Atuação em entrevistas de emprego, treinamentos corporativos, reuniões com empregadores ou ações de integração e segurança do trabalho, especialmente em empresas da região de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Eventos Sociais	Presença de intérprete em casamentos, cultos religiosos, formaturas, velórios e eventos comunitários promovidos por associações locais ou iniciativas de inclusão social.	R\$ 144,00 por hora

Os valores apresentados foram extraídos diretamente da Tabela de Referência de Honorários da FEBRAPILS — Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais — conforme sua página oficial. Essa tabela, que foi atualizada pela última vez em 17 de outubro de 2020 em assembleia da Federação, serve como parâmetro técnico e nacional para determinação de honorários, garantindo transparência e valorização da categoria.

FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais. Lista de referência de honorários. Brasília, DF: FEBRAPILS, 2020. Disponível em: <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

## **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a adoção do modelo de credenciamento de profissionais intérpretes de Libras, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.487/2023, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos, apresenta a estimativa de valor para a contratação de serviços de interpretação e tradução simultânea da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Português e vice-versa, com vistas a garantir a acessibilidade comunicacional em todas as suas ações institucionais.

A previsão orçamentária global para o período de 12 meses é de R\$ 50.000,00 (Trinta mil reais), valor calculado com base em no valor da emenda impositiva disponibilizada para execução desse projeto.

A estimativa mensal para a prestação dos serviços é de aproximadamente R\$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis reais), considerando a projeção de horas de atendimento necessárias para suprir as demandas das diversas unidades, projetos e eventos da Secretaria, incluindo atividades de assistência social, direitos humanos, saúde, conselhos municipais, audiências públicas, seminários, entre outros. Essa projeção não representa um valor fixo de desembolso mensal, mas um parâmetro de planejamento financeiro que permite a utilização equilibrada dos recursos ao longo do exercício, garantindo a disponibilidade contínua de intérpretes de Libras conforme a demanda real dos serviços públicos.

O cálculo levou em consideração:

- Experiência de contratações anteriores, tanto no município de Nova Lima como em outras prefeituras da região metropolitana;
- O custo/hora praticado para interpretação de Libras em diferentes contextos de atendimento público (saúde, jurídico, social, educacional e institucional);
- A variação de carga horária por tipo de serviço (eventos de curta ou longa duração, reuniões, atendimentos individualizados, capacitações, etc);
- O número médio de intérpretes necessários por tipo de atividade, respeitando as normas técnicas da categoria (uso de duplas ou trios de intérpretes para garantir qualidade e saúde ocupacional).

Assim, a estimativa mensal de R\$ 4.166,00 foi calculada de forma proporcional, técnica e economicamente justificada, considerando o montante total disponível, o custo médio de mercado e o perfil das demandas identificadas, garantindo razoabilidade, economicidade e adequação ao objeto da contratação.

## **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente solução contempla a contratação de serviços de interpretação e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Português e vice-versa, por meio de credenciamento de profissionais intérpretes, pessoas físicas, com experiência

comprovada e capacitação específica para atuação em contextos institucionais e sociais. O objetivo é garantir a acessibilidade comunicacional plena da comunidade surda aos serviços, ações e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, através da Subsecretaria de Direitos Humanos e da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, **com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme demanda da Administração. Esses polos incluem, mas não se limitam a: Secretarias Municipais, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos que venham a ser indicados ao longo da execução do contrato.

Caso haja impedimento para a prestação dos serviços em qualquer data previamente agendada, o profissional credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, apresentando justificativa fundamentada, para análise de possível remanejamento ou prorrogação. Situações excepcionais de força maior ou caso fortuito deverão ser devidamente comprovadas.

#### **7.1 – Prestação de Serviços de Interpretação de Libras:**

- **Tipo de Serviço:** Tradução e interpretação simultânea Libras-Português e vice-versa.
- **Público-alvo:** Pessoas surdas usuárias de Libras que buscam atendimento, participação ou acesso a serviços públicos, além de servidores públicos e profissionais da rede que participem de formações e eventos com presença de pessoas surdas.
- **Metodologia de Trabalho:** Atendimento por profissionais certificados, em regime de **ordem de serviço**, seguindo escala, cronograma e contextos definidos pela Administração. Serão observados os parâmetros éticos e técnicos da profissão, como trabalho em dupla ou trio para atendimentos prolongados ou de alta complexidade.

#### **7.2 – Flexibilidade de Atendimento e Abrangência:**

A solução contempla a atuação dos intérpretes em diversos contextos institucionais, como saúde, assistência social, cultura, educação e direitos humanos, garantindo cobertura em dias úteis, finais de semana e feriados, sempre que houver demanda, respeitando o regime de convocação e escala previamente definida.

#### **8.1 – DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

Considerando os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e padronização, a opção pelo credenciamento de profissionais especializados em interpretação de Libras se mostra a solução mais adequada. Esse modelo permite que a Administração Pública mantenha uma formação de cadastro de profissionais habilitados aptos e disponíveis para atendimento conforme **demanda**, possibilitando contratações paralelas e não excludentes. Fundamentada no art. 79, I da lei 14.133, certificando ainda os requisitos constantes no referido inciso, bem como em relação ao decreto nº13.487, art6º, I, como forma de demonstrar o cumprimento da legislação aplicável.

O credenciamento também promove a ampliação de mercado, abrindo espaço para a participação de diversos profissionais, desde que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no edital, assegurando pluralidade, isonomia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado e a análise das práticas adotadas por outros entes públicos confirmam que este é o modelo que melhor equilibra custo, qualidade técnica e agilidade na execução dos serviços, garantindo respostas rápidas e adequadas à diversidade de situações atendidas pela Secretaria.

## 8.2 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de intérpretes de Libras busca alcançar os seguintes resultados estratégicos para o município de Nova Lima:

1. **Garantia da Acessibilidade Comunicacional:** Assegurar o direito das pessoas surdas ao acesso à informação e à comunicação nos diferentes serviços públicos municipais, cumprindo as legislações federais e municipais de inclusão.
2. **Inclusão Social e Participação Cidadã:** Favorecer a participação ativa da comunidade surda nas atividades institucionais, conselhos, audiências, capacitações e demais espaços de decisão e controle social.
3. **Fortalecimento das Políticas de Direitos Humanos:** Consolidar a política pública municipal voltada para a promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade linguística e cultural.
4. **Melhoria na Qualidade do Atendimento Público:** Qualificar o atendimento nas unidades da rede socioassistencial e em outros órgãos da Administração Municipal, assegurando comunicação eficiente e atendimento humanizado à população surda.
5. **Atendimento a Demandas Esporádicas e de Grande Porte:** Disponibilizar intérpretes para eventos de diferentes dimensões, desde atendimentos individuais até grandes conferências, fóruns, seminários e campanhas públicas.
6. **Cumprimento das Normas Técnicas e Legais:** Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com os parâmetros legais, técnicos e éticos que regulamentam a profissão de intérprete de Libras no Brasil.

A efetivação desses resultados reforça o compromisso da gestão pública de Nova Lima com a construção de uma cidade mais acessível, inclusiva e democrática, onde todas as pessoas possam exercer plenamente sua cidadania, independentemente de suas condições comunicacionais.

## 8.3 Do Parcelamento do Objeto

O objeto não será parcelado, pois a prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento de profissionais, o que já possibilita a participação de múltiplos interessados e o atendimento descentralizado da demanda. O credenciamento garante a ampla concorrência e flexibilidade operacional, dispensando o fracionamento do objeto e assegurando a continuidade do serviço de forma eficiente e econômica.

Considerando que o objeto trata da prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras – Língua Brasileira de Sinais (Libras/Português e vice-versa), com demandas variáveis, eventuais e imprevisíveis, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento formal da contratação.

Em razão da natureza contínua e sob demanda dos serviços, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento de profissionais, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.487/2023, o que permite à Administração acionar diferentes intérpretes conforme a necessidade, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada solicitação.

O credenciamento, portanto, substitui a necessidade de parcelamento, uma vez que possibilita o registro simultâneo de vários profissionais ou empresas habilitadas, ampliando a concorrência, a eficiência operacional e a economicidade, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do serviço e a agilidade no atendimento à população surda.

Assim, o não parcelamento do objeto é tecnicamente justificado e juridicamente adequado ao modelo de execução adotado, garantindo a observância dos princípios da eficiência, impessoalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações físicas para a solução ser contratada.

#### **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

O estudo técnico preliminar demonstrou que a contratação por meio de credenciamento de intérpretes de Libras é essencial para assegurar a acessibilidade comunicacional no âmbito Municipal, promovendo a inclusão plena da comunidade surda e garantindo o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação.

A atuação de intérpretes de Libras em contextos educacionais e institucionais exige disponibilidade, competência técnica, postura ética e domínio linguístico e cultural para mediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes. Nesse cenário, a



modalidade de credenciamento se mostra uma alternativa viável e estratégica para atender de forma ágil, eficiente e transparente às demandas variáveis e contínuas dos serviços públicos, garantindo ampla concorrência, isonomia e economicidade.

O objetivo geral é viabilizar o acesso equitativo à comunicação e à informação, assegurando que estudantes, servidores e cidadãos surdos possam participar integralmente de atividades educacionais, administrativas, culturais e institucionais. A presença de intérpretes credenciados contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, o exercício da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

A adoção do credenciamento permitirá o uso racional dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que amplia a oferta de profissionais qualificados, garantindo a padronização da qualidade, a observância das normas éticas da categoria e o alinhamento com as diretrizes da educação inclusiva e da acessibilidade universal. Além disso, facilita o acompanhamento e avaliação da prestação do serviço, oferecendo mais controle e flexibilidade à gestão.

Diante do exposto, declara-se plenamente viável a contratação por credenciamento de profissionais intérpretes de Libras, com vistas à efetivação dos direitos linguísticos da comunidade surda e à consolidação de uma política pública educacional e institucional pautada na equidade, na inclusão e na dignidade humana.

Nova Lima, 28 de outubro de 2025.

---

COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
GABRIEL LEANDRO RODRIGUES

**APROVO** o presente ETP, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

---

SUBSECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
JANAÍNA LÍRIO



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ANEXO VII

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

#### MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

#### CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. Matheus Couto Bastos Abalém, inscrito no CPF sob o nº 123.653.116-79, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c o at. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações, Processo nº 323/2025, Credenciamento nº 006/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS-PORTUGUÊS E VICE-VERSA EM EVENTOS, FORMAÇÕES, REUNIÕES, ATENDIMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA OU AINDA QUE O CIDADÃO SURDO NECESSITE PARA ASSEGURAR SEU DIREITO EM AMBIENTES E ATIVIDADES.**

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2.** Edital de Credenciamento 006/2025;
- 1.2.3.** Termo de Referência;
- 1.2.4.** Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 1.2.5.** Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.6.** Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Contexto de Aplicação	Descrição Detalhada – Nova Lima	Valor
-----------------------	---------------------------------	-------

Aplicação de Provas (ENEM e Concursos)	Atuação de intérpretes durante provas oficiais aplicadas no município de Nova Lima, como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos municipais ou estaduais.	R\$ 120,00 por hora
Eventos Artísticos e Culturais	Presença de intérpretes em apresentações artísticas, festivais culturais, exposições, feiras municipais, mostras de dança, teatro e música, promovidos por escolas, coletivos culturais ou pelo poder público (como a Secretaria de Cultura de Nova Lima).	R\$ 192,00 por hora
Atendimento Jurídico	Acompanhamento de pessoas surdas em audiências judiciais na comarca de Nova Lima, visitas à Defensoria Pública, registros em cartório ou atendimentos jurídicos sociais com advogados da rede municipal.	R\$ 144,00 por hora
Conferências e Seminários	Interpretação em audiências públicas, conferências municipais de políticas públicas (assistência social, saúde, educação), seminários organizados por secretarias e conselhos municipais.	R\$ 144,00 por hora
Saúde	Apoio à comunicação durante consultas médicas, atendimentos psicológicos, exames laboratoriais e orientações de tratamento em UBSs, hospitais e clínicas conveniadas no território de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Ambiente Cirúrgico	Acompanhamento de pacientes surdos em procedimentos cirúrgicos eletivos, partos ou internações hospitalares, com atuação contínua em ambiente técnico e de alta complexidade, em hospitais ou centros de saúde do município de Nova Lima, respeitando o tempo máximo de 2 horas.	R\$ 500,00 por diária (até 6h)
Serviços Públicos e Sociais	Apoio à comunicação em atendimentos em CRAS, CREAS, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, escolas públicas, SINE, ou Centro de Referência da Mulher em Nova Lima.	R\$ 120,00 por até 2 horas
Contextos Empresariais	Atuação em entrevistas de emprego, treinamentos corporativos, reuniões com empregadores ou ações de integração e segurança do trabalho, especialmente em empresas da região de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Eventos Sociais	Presença de intérprete em casamentos, cultos religiosos, formaturas, velórios e eventos comunitários promovidos por associações locais ou iniciativas de inclusão social.	R\$ 144,00 por hora

**2.2.** A execução do objeto contratual será objeto de medição periódica, de acordo com os aspectos quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/21. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de crédito em conta corrente, acompanhada da documentação fiscal exigida, após a realização do serviço. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

- a)** O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;
- b)** O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;
- c)** Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

**2.3.** O pagamento será realizado mensalmente pela administração de acordo com as horas de interpretação realizado pelo interprete.

**2.4.** A periodicidade da medição será mensal, com o objetivo de aferir a conformidade da execução com as obrigações contratuais e editais. Essa medição servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

**2.4.1.** A aprovação da medição caberá à fiscalização do contrato, que deverá atestar formalmente a execução do objeto conforme os padrões exigidos.

**2.5.** Após a realização do serviço, a fiscalização da contratação deverá encaminhar informação imediatamente o processo ao setor responsável pela liquidação da despesa.

**2.6.** O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela credenciada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

**2.7.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da credenciada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**2.8.** O credenciamento não gera obrigação de contratação de horas fixas mensais, sendo a convocação realizada conforme necessidade, com pagamento apenas pelas horas efetivamente prestadas.

**2.8.1.** A quantidade estimada de horas foi definida para possibilitar cobertura adequada das ações ao longo do ano, considerando a rotatividade de intérpretes (em razão da natureza física do trabalho), a diversidade de locais de execução e a possibilidade de realização de eventos simultâneos, além do valor destinado pela emenda parlamentar.

**2.8.2.** A Contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

**2.8.3.** A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21.

**2.9.** O pagamento antecipado, quando admitido, deverá observar os requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/21, com justificativa técnica, comprovação de vantajosidade e previsão contratual, conforme entendimento firmado no Recurso Ordinário nº 986676 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

**2.10.** Os pagamentos efetuados à credenciada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 30$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**2.12.** De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

**2.13.** **As demais condições de pagamento estão dispostas no Edital e Termo de Referência que deram origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A execução do objeto terá início em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme definido no instrumento contratual.

**3.2.** Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, conforme demanda da Administração. Esses polos incluem, mas não se limitam a: Secretarias Municipais, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos indicados ao longo da execução do contrato.

**3.2.1.** Cada serviço de interpretação em Libras terá duração máxima de 2 (duas) horas para sua execução, sendo que, ao término desse período, o intérprete estará dispensado, salvo nova solicitação ou necessidade expressa que justifique a prorrogação do atendimento.

**3.2.2.** Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme demanda da Administração. Esses polos incluem, mas não se limitam a: Secretarias Municipais, CRAS

(Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos que venham a ser indicados ao longo da execução do contrato.

**3.2.3.** Caso haja impedimento para a prestação dos serviços em qualquer data previamente agendada, o profissional credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, apresentando justificativa fundamentada, para análise de possível remanejamento ou prorrogação. Situações excepcionais de força maior ou caso fortuito deverão ser devidamente comprovadas.

**3.3.** O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

**3.4.** Visando à mitigação de impactos ambientais e à adoção de boas práticas administrativas, serão observadas as disposições constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União, edição de 2024. A aplicação dos critérios sustentáveis será avaliada conforme a natureza do objeto da contratação, observando-se, sempre que possível:

- a) A aquisição de bens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis;
- b) A preferência por materiais com menor consumo de recursos naturais na fabricação;
- c) O uso de equipamentos com maior eficiência energética;
- d) A redução de geração de resíduos e de emissão de poluentes;
- e) A adoção de critérios sociais e ambientais nas etapas de seleção e execução contratual.

**3.5. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Edital e Termo de Referência que deram origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### **4.1. DA CREDENCIADA**

**4.1.1.** A Credenciada deverá executar os serviços de interpretação e tradução simultânea da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Português e vice-versa conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando datas, horários, locais e contextos indicados.

**4.1.2.** A Credenciada deverá observar rigorosamente os princípios técnicos e éticos da atuação profissional, incluindo:

- a) Fidelidade ao conteúdo transmitido;
- b) Imparcialidade e neutralidade;
- c) Confidencialidade e sigilo;

- d)** Respeito à cultura e identidade surda;
- e)** Proibição de subcontratação sem autorização expressa.

**4.1.3.** A Credenciada deverá manter atualizada toda a documentação comprobatória exigida no edital, incluindo certificações de proficiência, registros fiscais, certidões de regularidade e demais requisitos legais aplicáveis.

**4.1.4.** A Credenciada deverá garantir clareza, fluidez e adequação linguística na interpretação, utilizando-se de postura profissional compatível com o ambiente institucional e com as demandas da população surda atendida.

**4.1.5.** A Credenciada deverá apresentar, para fins de controle e pagamento, ficha de atendimento ou relatório de execução contendo, no mínimo:

- a)** Data e horário do serviço;
- b)** Local e tipo de atividade;
- c)** Nome do responsável pelo setor demandante;
- d)** Assinatura ou validação da unidade requisitante.

**4.1.6.** Ao final de cada mês, a Credenciada deverá encaminhar à Administração planilha com a consolidação dos serviços prestados no período, para fins de medição, fiscalização e liquidação de pagamento.

**4.1.7.** A Credenciada deverá comparecer aos serviços previamente agendados, salvo justificativa formal aceita pela Administração. O não comparecimento sem motivo justificado poderá implicar sanções conforme este Contrato.

**4.1.8.** Nos casos previstos em normas técnicas da categoria (como eventos com duração superior a uma hora ou de alta complexidade), a Credenciada deverá atuar em duplas ou trios, garantindo a qualidade e a saúde ocupacional dos intérpretes.

**4.1.9.** A Credenciada deverá comparecer pontualmente ao local designado, devidamente identificada e com vestimenta adequada ao ambiente, mantendo conduta ética, respeitosa e profissional.

**4.1.10.** A Credenciada deverá manter atualizados seus documentos de habilitação e regularidade fiscal, sob pena de suspensão temporária do credenciamento ou exclusão do banco de prestadores.

**4.1.11.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**4.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.1.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**4.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

**4.1.16.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer inadimplementos.

**4.1.17.** Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

**4.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, inclusive por atos de prepostos ou terceiros a seu serviço.

**4.1.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, seguros, taxas, impostos e quaisquer outras despesas relativas ao seu pessoal necessário à execução do contrato.

**4.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

**4.1.22.** Assumir o ônus decorrente de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e imprevisíveis, devendo suportar os ajustes necessários à plena execução do objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.

**4.1.23.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais exigíveis.

**4.1.24.** Submeter-se às normas e determinações do Credenciante relacionadas à execução do contrato.

**4.1.25.** Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

**4.1.26.** Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que ocupam essas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

**4.1.27.** Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Município, além das disposições legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

**4.1.28.** A frequência e pontualidade do intérprete serão monitoradas pela fiscalização do contrato, sendo exigida assiduidade e atuação contínua durante o período contratado, conforme escala e programação fornecida pela Secretaria demandante.

**4.1.29.** O intérprete deverá manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente institucional, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso e garantindo a qualidade da interpretação.

**4.1.30.** A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT relacionadas à acessibilidade comunicacional e às diretrizes da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005 e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

**4.1.31.** A substituição do intérprete, por motivo justificado, deverá ser comunicada previamente à Administração, com um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sendo convocado o próximo da lista de credenciamento.

**4.1.32.** O pagamento pelos serviços será efetuado com base em relatório mensal atestado pela fiscalização, observada a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

**4.1.33.** Os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do serviço (como alimentação, transporte, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, se aplicável) serão de inteira responsabilidade do profissional credenciado.

**4.1.34.** O intérprete credenciado deverá possuir qualificação técnica compatível com a função, comprovada por certificação de proficiência em LIBRAS reconhecida por instituição habilitada (como o ProLibras/MEC ou cursos técnicos específicos), bem como experiência na área de interpretação em eventos, instituições públicas ou ambientes educacionais. Certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida, como ProLibras, CAS ou equivalente - A exigência de certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida — como o ProLibras (MEC), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ou equivalente —, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica, a fidelidade comunicacional e a competência linguística dos profissionais que atuarão

como intérpretes de Libras em contextos institucionais. Essa certificação comprova que o profissional possui domínio das competências exigidas para realizar a mediação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa de forma ética, fluente e adequada aos diferentes contextos de atendimento público. Além disso, trata-se de um requisito que resguarda o direito à acessibilidade linguística da pessoa surda, conforme previsto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança jurídica e respeito à cultura surda.

**4.1.35.** Serão aceitos apenas profissionais formalmente habilitados como intérpretes de LIBRAS, com comprovante de formação específica e registro compatível com a atividade. Não serão aceitas inscrições de profissionais com registros divergentes da atividade de interpretação de LIBRAS.

## **4.2. DO MUNICÍPIO**

**4.2.1.** A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Subsecretaria de Direitos Humanos, deverá emitir as Ordens de Serviço com antecedência de 07 (sete) dias, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como: data, horário, local, tipo de atividade e duração prevista.

**4.2.2.** O Município deverá designar um ou mais fiscais de contrato, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ainda contar com apoio de equipe técnica ou de terceiros contratados para subsidiar a fiscalização, quando necessário.

**4.2.3.** Caberá ao Credenciante proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo:

- a)** Fornecimento dos meios materiais e logísticos indispensáveis;
- b)** Garantia de acesso e permanência dos profissionais contratados nas dependências dos órgãos ou locais de realização dos serviços;
- c)** Ambiente físico adequado, com visibilidade, acústica e equipamentos necessários (quando aplicável);
- d)** Cumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

**4.2.4.** Sempre que aplicável, o Município deverá fornecer aos profissionais credenciados as informações e materiais prévios pertinentes à atividade a ser executada (tais como pautas, apresentações, documentos de referência, entre outros), de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

**4.2.5.** O Município deverá atender, de forma tempestiva, às solicitações de esclarecimentos feitas pelos credenciados, relacionadas à execução do objeto cientes que, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 13487/2023, caso necessite, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

**4.2.5.1.** Deverá ser estabelecido, caso a caso, o prazo para a apresentação de manifestação ou esclarecimento pelo interessado.

**4.2.6.** Deverá ser assegurado o uso de canais oficiais de comunicação entre o Credenciante e os Credenciados para envio de Ordens de Serviço, informações adicionais, alterações de cronograma ou quaisquer outras orientações operacionais.

**4.2.7.** O Município deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos previstos neste instrumento e seus anexos, bem como na legislação vigente, após o recebimento e a validação da documentação comprobatória, como relatórios de atendimento e planilhas de serviços.

**4.2.8.** O Município deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para análise de documentos, aprovação de relatórios, liquidação e pagamento, conforme as normas administrativas e orçamentárias vigentes.

**4.2.9.** O Credenciante deverá assegurar que todas as demandas dirigidas aos intérpretes estejam de acordo com as normas técnicas e os princípios éticos que regem a profissão de intérprete de Libras.

**4.2.10.** O processo de convocação dos intérpretes credenciados deverá observar os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade, conforme os critérios previamente definidos neste instrumento e no Edital que o originou.

**4.2.11.** O Município deverá garantir o cumprimento integral da legislação aplicável à contratação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, além de demais normativos federais, estaduais e municipais pertinentes.

**4.2.12.** Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.487/2023, é também obrigação da contratante proceder à publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a ampla divulgação, transparência e publicidade do procedimento. Essa medida assegura que todos os interessados possam ter conhecimento das condições e prazos estabelecidos, atendendo aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência na gestão pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução dos serviços de interpretação de Libras será de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada, que responderá integralmente pela boa e fiel prestação dos serviços. A Prefeitura de Nova Lima, no entanto, reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados.

**5.1.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que deverá:

- a) Assegurar uma boa prestação dos serviços;
- b) Documentar as possíveis ocorrências que porventura possam surgir;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- d) Receber e aprovar a nota fiscal ao final da prestação dos serviços.

**5.1.2.** Para tanto será designado o Servidor Gabriel Leandro Rodrigues – Coordenador de Políticas para a Pessoa com Deficiência, como fiscal e a Sra. Janaina Lírio Reis – Subsecretária de Direitos Humanos, como gestora, conforme discriminado nos itens **5.14** e **5.15**.

**5.2.** A Credenciada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento e demais documentos anexos, bem como em observância às normas da Lei nº 14.133/21. Ambas as partes responderão pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

**5.3.** A execução do termo/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

**5.4.** A fiscalização consistirá na verificação da conformidade técnica da prestação dos serviços de interpretação de Libras, considerando qualidade, pontualidade, postura profissional e cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento e no Edital que o originou.

**5.5.** A avaliação da qualidade dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos neste Contrato e no Edital que o originou.

**5.6.** Todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços serão registradas pelos fiscais em documento próprio, com determinações para regularização, se necessário, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.

**5.7.** Situações que extrapolem a competência dos fiscais serão informadas aos superiores hierárquicos da Administração, em tempo hábil, para providências adequadas, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/21.

**5.8.** A Credenciada se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/21.

**5.9.** A Credenciada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a existência de fiscalização por parte da Prefeitura, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**5.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações por parte da Credenciada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência, multa,

suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou rescisão contratual, conforme previsto neste instrumento e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**5.11.** Em casos excepcionais de prestação de serviço com nível de conformidade inferior ao previsto, a Credenciada poderá apresentar justificativas, as quais serão avaliadas pelo Fiscal do Contrato. A aceitação será condicionada à comprovação de fatores imprevisíveis e externos ao controle da Credenciada.

**5.12.** A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**5.13.** A Credenciada declara estar integralmente vinculada aos termos de sua proposta, ao presente instrumento e ao Edital que o originou.

**5.14.** Ficará a cargo da fiscalização o servidor: **Gabriel Leandro Rodrigues - Matrícula 20661 – coordenador de políticas para a pessoa com deficiência - Tel.: (31) 97504-7082 - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / E-mail: [gabriel.rodrigues@pnl.mg.gov.br](mailto:gabriel.rodrigues@pnl.mg.gov.br)**

**5.15.** Ficará a cargo da gestão contratual a servidora: **Janaina Lírio Reis - Matrícula 20660 - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ E-mail: [Jana.reis@pnl.mg.gov.br](mailto:Jana.reis@pnl.mg.gov.br) - Tel.: (31) 3180-8792.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **14.005.14.422.0401.2225.3.3.90.36**, suficiente para a contabilização da despesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este termo de adesão ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023 e no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado enquanto vigente o edital de credenciamento correspondente, salvo se houver prorrogação, revogação, rescisão ou descredenciamento por iniciativa da Administração Pública ou por descumprimento das obrigações por parte do credenciado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante

provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**8.2.** No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I** – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II** – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.4.** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

**9.4.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**9.4.2.** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

**9.4.3.** Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**9.4.4.** Poderá aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**9.4.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**9.5.** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.5.1.** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**9.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**9.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)</b></p>
--

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

**10.2.** As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

**10.3.** O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

**10.4.** O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

**10.5.** Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se

pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E RE Pactuação**

**11.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

**11.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

**11.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

**11.6.** Em relação ao reajuste contratual, caso haja necessidade de atualização dos valores durante a vigência do credenciamento, o procedimento deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, devidamente instruído com planilhas de composição de custos, justificativas técnicas e fundamentação legal, observando o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/21 e nas normas municipais correlatas. O reajuste deverá ser precedido de análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

**11.7.** Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a)** à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b)** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c)** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que

estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**d)** É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**e)** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

**f)** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**g)** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**h)** A repactuação será precedida de solicitação da credenciada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**13.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.3.** A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

**13.4.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5.** Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**13.6.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e neste Termo de

Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.7.** O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

**13.8.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

**13.9.** Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**MATHEUS COUTO BASTOS ABALÉM**  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
Credenciado(a)